



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

## **FAZENDA PAU DE COLHER**

**PERÍODO DA OPERAÇÃO:**

12/10/2020 a 21/10/2020



**LOCAL:** VÁRZEA NOVA/PA

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 11°06'17.2"S 40°51'30.5"W

**ATIVIDADE:** CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA PERMANENTE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (**CNAE:** 0139-3/99)

**OPERAÇÃO:** 71/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## ÍNDICE

<b>1. EQUIPE .....</b>	<b>4</b>
<b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....</b>	<b>5</b>
<b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>4. DA AÇÃO FISCAL .....</b>	<b>6</b>
<b>4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica .....</b>	<b>6</b>
<b>4.2. Da cadeia produtiva do sisal.....</b>	<b>8</b>
<b>4.3. Da configuração dos vínculos de emprego .....</b>	<b>10</b>
<b>4.4. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo .....</b>	<b>18</b>
<b>4.4.1 Dos indicadores de submissão dos trabalhadores a condições degradantes .....</b>	<b>19</b>
<b>4.4.1.1 Disponibilização de água em condições não higiênicas nos locais de trabalho e de alojamento .....</b>	<b>19</b>
<b>4.4.1.2 Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades .....</b>	<b>21</b>
<b>4.4.1.3 Inexistência de instalações sanitárias nos alojamentos e na frente de trabalho .....</b>	<b>22</b>
<b>4.4.1.4 Alojamentos e moradias sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto .....</b>	<b>28</b>
<b>4.4.1.5 Ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com os trabalhadores pernoitando sobre estruturas improvisadas .....</b>	<b>39</b>
<b>4.4.1.6 Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições .....</b>	<b>42</b>
<b>4.4.1.7 Ausência de local adequado para preparo de refeições .....</b>	<b>44</b>
<b>4.4.1.8 Ausência de local para tomada de refeições .....</b>	<b>48</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

<b>4.4.1.9 Trabalhadores expostos a situação de risco grave e iminente .....</b>	<b>49</b>
<b>4.4.1.10 Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores (ausência do Programa de Gestão dos Riscos; não fornecimento de EPI; inexistência de materiais de primeiros socorros; ausência de exames médicos admissionais; inexistência de treinamento e capacitação dos trabalhadores; ausência de vacinação dos trabalhadores) .....</b>	<b>50</b>
<b>4.4.1.11 Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho e por unidade de produção, e por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultavam no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal .....</b>	<b>53</b>
<b>4.4.2 Dos indicadores de submissão dos trabalhadores a jornadas exaustivas .....</b>	<b>54</b>
<b>4.4.2.1 Extrapolação não eventual do quantitativo total de horas extraordinárias legalmente permitidas por dia, por semana e por mês .....</b>	<b>54</b>
<b>4.4.2.2 Supressão não eventual dos intervalos interjornadas .....</b>	<b>55</b>
<b>4.4.2.3 Sujeição dos trabalhadores a atividades com sobrecarga física e com ritmo e cadência de trabalho com potencial de causar comprometimento de sua saúde ou da sua segurança .....</b>	<b>55</b>
<b>4.4.2.4 Execução de trabalho em condições não ergonômicas e associado a aferição de remuneração por produção .....</b>	<b>56</b>
<b>4.4.3 Das demais irregularidades encontradas no estabelecimento .....</b>	<b>57</b>
<b>4.5. Da conduta de embaraço à fiscalização .....</b>	<b>58</b>
<b>4.6. Das providências adotadas pelo GEFM .....</b>	<b>59</b>
<b>4.6.1. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados .....</b>	<b>61</b>
<b>4.7. Dos Autos de Infração .....</b>	<b>62</b>
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>66</b>
<b>6. ANEXOS .....</b>	<b>68</b>

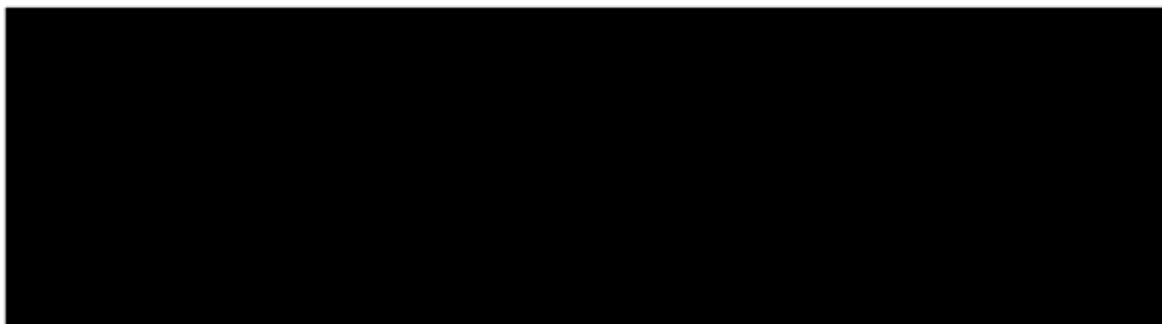


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**1. EQUIPE**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**Auditores-Fiscais do Trabalho**



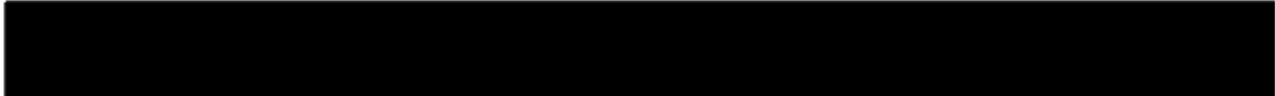
**Motoristas**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**



**POLÍCIA FEDERAL**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)**

- **Nome:** [REDACTED]
- **Estabelecimento:** FAZENDA PAU DE COLHER (OURO VERDE)
- **CPF:** [REDACTED]
- **CNAE:** 0139-3/99 – CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA PERMANENTE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- **Endereço da Fazenda:** RODOVIA BA-144, S/N, REGIÃO DE OURO VERDE, ZONA RURAL, CEP 44690-000, VÁRZEA NOVA/BA
- [REDACTED]

**3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>Trabalhadores alcançados</b>	<b>13</b>
<b>Empregados sem registro – Total</b>	<b>13</b>
<b>Empregados registrados durante a ação fiscal – Homens</b>	<b>00</b>
<b>Empregados registrados durante a ação fiscal – Mulheres</b>	<b>00</b>
<b>Resgatados – Total</b>	<b>12</b>
<b>Mulheres resgatadas</b>	<b>04</b>
<b>Trabalhadores menores de 16 anos</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores entre 16 e 18 anos</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores resgatados menores de 16 anos</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas</b>	<b>00</b>
<b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado<sup>1</sup></b>	<b>11</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>R\$ 202.520,95</b>
<b>Valor líquido recebido das verbas rescisórias<sup>2</sup></b>	<b>00</b>
<b>Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)</b>	<b>00</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>00</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>00</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal<sup>3</sup></b>	<b>00</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados<sup>4</sup></b>	<b>42</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>01</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>

<sup>1</sup> Um dos trabalhadores resgatados não mais compareceu depois da visita da fiscalização à Fazenda Pau de Colher.

<sup>2</sup> O empregador não realizou o pagamento das verbas rescisórias.

<sup>3</sup> O empregador deixou de recolher o FGTS mensal e rescisório no prazo legal, razão que motivo o Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC.

<sup>4</sup> Além dos 42 autos de infração lavrados até o momento, outros poderão vir a sê-lo, por exemplo, determinação contida na NCRE nº 4-2.005.282-8.

#### **4. DA AÇÃO FISCAL**

##### **4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica**

Na data de 13/10/2020 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Subprocuradora-Geral do Trabalho, 02 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho (MPT), 01 Defensor Público Federal (DPU), 03 Agentes da Polícia Federal e 02 Motoristas Oficiais, em estabelecimento rural denominado Fazenda Pau de Colher, conhecida também como Ouro Verde, localizado na zona rural do município de Várzea Nova/BA, próximo ao Povoado Lages do Batata, explorado economicamente pelo empregador [REDACTED] cuja atividade principal é a extração da fibra das folhas da planta conhecida como sisal (*Agave sisalana*).

A ação fiscal foi motivada por planejamento da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, a partir do qual integrantes do GEFM rastrearam a região produtora de sisal e identificaram propriedades rurais que apresentavam indícios da ocorrência de exploração de mão de obra escrava em seu interior. Desta forma, equipes nacionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo foram destacadas com vistas a averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores.

Ao estabelecimento fiscalizado chegou-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de Várzea Nova sentido Jacobina/BA pela Rodovia BA-144, percorrer aproximadamente 19,0 km até a porteira de entrada da Fazenda, que fica ao lado direito da pista, no ponto 11°06'17.2"S 40°51'30.5"W. Os alojamentos dos trabalhadores estavam localizados a 50 metros da porteira.

Durante a fiscalização, a frente de trabalho e os locais de alojamento foram inspecionados e os trabalhadores foram ouvidos. Nenhum deles estava com o vínculo empregatício formalizado. Os empregados rurais realizavam, basicamente, as seguintes funções (denominações regionais): 1) cortador ou colhedor, responsável pelo corte manual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

da folha de sisal com uso de faca ou facão e empilha nas entrelinhas de plantio; 2) botador, responsável por recolher as folhas cortadas e transportar até o motor, normalmente em lombo de jegues, além de abastecer frequentemente a bancada do motor; 3) cevador ou puxador, responsável pela operação da chamada “máquina paraibana”, ou seja, equipamento artesanal de desfibramento constituído por um motor à explosão que movimentava o eixo da máquina de desfibramento propriamente dita; 4) resideiro, responsável pela retirada frequente, com uma pá, do resíduo de polpa acumulado abaixo da máquina; 5) estender, espalhador ou talerista, realizava o transporte, em lombo de jegue, da fibra recém processada (fibra verde) do motor até a área de secagem – passo seguinte era a colocação das fibras em varais de arame para que sofram um processo de secagem ao sol por 7 a 8 dias. Além destas, existe a figura conhecida na região sisaleira como o “dono do motor” ou “turmeiro”, que é o encarregado da turma de serviços e que, geralmente, desempenha uma ou algumas das funções acima.

Os obreiros estavam alojados em casas de alvenaria no interior da Fazenda. Havia cinco casas geminadas logo na entrada do estabelecimento, numeradas em ordem sequencial, onde residiam dez trabalhadores da seguinte forma: na casa 1 moravam os trabalhadores

[REDACTED] na casa 2 residia, sozinho, o trabalhador [REDACTED]  
[REDACTED] a casa 3 era ocupada pelos empregados [REDACTED]  
[REDACTED], um casal; a casa 4 servia de alojamento para o empregado [REDACTED] na casa cinco pernoitava o casal de trabalhadores [REDACTED]  
[REDACTED] com seus dois filhos menores. Os outros dois trabalhadores, [REDACTED]  
ocupavam outra casa que ficava em edificação separada, distando cerca de 100 metros dos demais alojamentos. Esta casa tinha o número 5 ao lado da porta de entrada.

A Inspeção do Trabalho concluiu que os 12 (doze) trabalhadores alojados estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e de vida, além de jornadas exaustivas, caracterizando **CONDICÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO**, conforme descrição minuciosa contida neste Relatório de Fiscalização.

Além dos trabalhadores acima citados, havia um empregado do Sr. [REDACTED] que não dormia na Fazenda, pois morava em povoado próximo chamado Lages do Batata. Ele era o responsável por recolher a fibra seca do sisal semanalmente e estocá-la em depósito no referido povoado. Da mesma forma que os demais, tal obreiro também não tinha o vínculo empregatício formalizado. Contudo, não estava submetido às mesmas condições degradantes ou de jornada exaustiva, razão pela qual não foi resgatado.

A seguir, passaremos a descrever o funcionamento da cadeia produtiva do sisal e a estabelecer como se deu a caracterização dos vínculos de emprego diretamente com o senhor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

[REDAÇÃO MUDADA] para depois demonstrar as condições nas quais foram encontrados os empregados.

#### **4.2. Da cadeia produtiva do sisal**

O processo de produção do sisal se inicia com o plantio, após o qual espera-se cerca de 36 meses para o primeiro corte. A colheita é realizada manualmente, por trabalhadores utilizando uma faca. Em seguida, as folhas de sisal são transportadas, manualmente ou no lombo de animais, até o local onde se encontra o motor desfibrador ou “máquina paraibana”, como é conhecido. No desfibramento remove-se a polpa da folha, restando a fibra em estado úmido. Estas são levadas e estendidas em varais, permanecendo sob a luz solar por um período médio de 72 horas, para que ocorra o processo de secagem uniforme. Nessa etapa do processo, a fibra do sisal perde cerca de 50% do peso em relação ao estado verde, e deve apresentar baixa umidade, sendo essa um dos parâmetros avaliados no momento da compra do sisal, que o classifica da seguinte forma: tipo 1 – sisal com 10% a 13% de umidade; tipo 2 – sisal com 10% a 13% de umidade, mas com cor variável; tipo 3 – sisal com umidade acima de 15%.

Na sequência, as fibras são enfardadas e transportadas pelos agricultores até a unidade de beneficiamento. Nesse momento, são classificadas em função do tamanho e da qualidade e, em seguida, submetidas ao beneficiamento, com uso da máquina conhecida como “batedeira”. As fibras são batidas para remover as impurezas, ficando soltas, com aspecto macio e brilhoso. Após essa etapa, as fibras são revisadas quanto a impurezas, organizadas por tipos e prensadas em fardos de aproximadamente 300 kg, identificados segundo normas do Ministério de Agricultura e Abastecimento (MAPA) e comercializados para as indústrias da Bahia, para outros Estados ou para o mercado internacional.

A fibra de sisal destinada à indústria nacional é transformada em variedades de fios, cordas, tapetes, capachos, mantas etc. Estima-se que a indústria do sisal na Bahia é composta por 14 a 15 empresas concentradas nas mãos de poucas famílias tradicionais na atividade. Tais famílias possuem grande influência econômica e política na região que estão estabelecidas.

No que tange à Fazenda fiscalizada e objeto do presente Relatório de Inspeção, as fibras do sisal eram amarradas em feixes e retiradas da propriedade rural semanalmente por um empregado do Sr. [REDAÇÃO MUDADA] morador do Povoado Lages do Batata, pertencente ao município de Jacobina/BA. Por ocasião da inspeção, foi apurado que o empregador pagava R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) pelo quilograma da fibra seca produzido pelos trabalhadores. O valor total pago era dividido entre todos de acordo com a função, conforme será detalhado mais adiante. Após retirar a fibra seca de sisal da Fazenda, o Sr. [REDAÇÃO MUDADA] a estocava em depósito no Povoado Lages do Batata e, posteriormente, a entregava a uma



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

indústria específica, denominada SISALÂNDIA FIOS NATURAIS LTDA, CNPJ 00.917.738/0001-18.

O empregador, acompanhado do advogado [REDACTED] foi ouvido pela equipe da Auditoria-Fiscal do Trabalho e pelo Ministério Público do Trabalho, em 15/10/2020, em endereço indicado pelo empregador na cidade de Morro do Chapéu/BA. As declarações prestadas foram filmadas com o conhecimento de todos. Ambos informaram que o senhor [REDACTED] era comprador de fibra de sisal das fazendas da região e as revendia para a indústria SISALÂNDIA, de Retirolândia/BA, onde o advogado informou que trabalhava; que as notas fiscais da indústria Sisalândia eram emitidas apenas em nome do dono da terra para o recolhimento do FUNRURAL (contribuição previdenciária); que [REDACTED] ganhava uma comissão por ser o intermediário da SISALÂNDIA; que [REDACTED] pagava R\$ 3,60 pelo quilograma do sisal ao José Mário e revendia por R\$ 3,80 para a indústria; que [REDACTED] fazia tudo como pessoa física.

Registra-se que foi apurado, por meio de consulta aos sistemas oficiais, que o advogado [REDACTED] também é sócio da empresa SISALÂNDIA FIOS NATURAIS LTDA, CNPJ 00.917.738/0001-18, justamente a compradora de toda a fibra produzida por [REDACTED] na Fazenda Pau de Colher, e das que eram recolhidas de outras fazendas em que ele atuava como atravessador.

A SISALÂNDIA, por utilizar este sistema de aquisição de matéria prima por meio de atravessadores, inclusive em condições de informalidade tributária na sua relação com [REDACTED] (em razão de a nota fiscal ser emitida diretamente para o dono da terra), também fomentava a informalidade trabalhista, posto que participava de uma relação que terminava por prejudicar todos os trabalhadores que, por sua vez, estavam envolvidos com a produção da matéria prima que era a razão de seu negócio.

Em verdade, as diligências da ação fiscal permitiram concluir que a indústria baiana como um todo é a grande beneficiária do processo produtivo, concentrando a renda proveniente da comercialização da atividade do sisal.

A concentração de renda nas mãos das indústrias, por sua vez, é causadora das condições precárias e miseráveis aos trabalhadores das lavouras, que recebem baixíssimos salários – muitas vezes insuficientes para o próprio sustento, fazendo-os passar fome – e que estão privados das mínimas condições de trabalho e de vivência exigidas pela lei, como alojamento digno, acesso a água potável, acesso a instalações sanitárias e resguardo da saúde e da segurança no ambiente de trabalho. Da mesma forma, tal concentração de renda impossibilita que o pequeno produtor ofereça melhores condições de trabalho aos seus empregados, haja vista que ele também não consegue lucrar com a venda do produto.

Como em regra o sistema funciona com a existência de atravessadores que, por sua vez, vendem a outros, até o produto chegar no topo da cadeia produtiva, o valor de compra, que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

já é baixo, sofre defasagem distribuída por esses diversos intermediários, não sendo suficiente para remunerar o trabalhador da ponta de forma satisfatória.

Finalmente, é importante salientar que, se por um lado, as indústrias ditam o preço do sisal na base, quando comercializado pelo produtor, e ficam com a maior fatia dos lucros auferidos, paralelamente elas optam por fechar os olhos aos problemas que ocorrem dentro do processo produtivo, isentando-se de quaisquer responsabilidades no curso da cadeia e deixando todos os ônus da produção nas mãos daqueles que representam o elo mais frágil da atividade econômica, sejam os produtores, sejam os pequenos atravessadores, com consequências desastrosas aos primeiros responsáveis por toda a riqueza proveniente da cultura, os trabalhadores da lavoura. Do ponto de vista jurídico, tal fenômeno é chamado de “Cegueira Deliberada” e costuma acontecer em cadeias produtivas de diversas atividades.

#### **4.3. Da configuração dos vínculos de emprego**

##### **4.3.1. Da caracterização dos elementos da relação empregatícia**

Conforme dito no introito, as diligências de inspeção do GEFM permitiram verificar que os 13 (treze) trabalhadores rurais estavam na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração ao art. 41, caput, da CLT. Todos estavam inseridos na principal atividade econômica da propriedade, qual seja, o cultivo de sisal. Realizavam serviços de colheita das folhas, desfibramento e secagem das fibras ao sol. O empregado que não trabalhava na Fazenda atuava como representante do empregador recolhendo o sisal produzido e estocando-o em depósito, conforme será visto.

Durante a fiscalização, a frente de trabalho e os locais de alojamento foram inspecionados e todos os trabalhadores foram ouvidos. Foi verificado que o senhor [REDACTED] conhecido comerciante de fibra da região, morador de Irecê/BA, o qual foi inclusive citado em inspeções realizadas em outras propriedades, explorava diretamente a extração da fibra em terras alheias. Ao disponibilizar os equipamentos para o processamento da fibra, exigir o fornecimento exclusivo de toda a produção, estabelecer uma rotina de controle, aferição, pesagem e retirada semanal do produto ao longo dos anos, foi estabelecida uma relação com todas as características do vínculo de emprego entre [REDACTED] e os trabalhadores encontrados em situação de informalidade.

Segundo declaração do encarregado [REDACTED] seu vínculo com o senhor [REDACTED] surgiu em 2016, ocasião em que combinaram a exploração do sisal na fazenda Pau de Colher (Ouro Verde), de propriedade de [REDACTED] conhecido pelos trabalhadores como [REDACTED] Cita-se trecho da declaração do encarregado:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

*"(...) QUE no dia 10 de abril de 2020 fez quatro anos que chegou à Fazenda Ouro Verde; QUE à época, o depoente procurou uma pessoa chamada [REDACTED] que trabalha para outra chamada [REDACTED] com o intuito de trabalhar no sisal; QUE [REDACTED] disse que tinha um motor e poderia emprestá-lo ao depoente; QUE à mesma época também conversou com o proprietário da Fazenda Ouro Verde, Sr. [REDACTED] perguntando se teria sisal para colher, tendo combinado que trabalharia na sua fazenda colhendo e processando sisal com o motor do [REDACTED] QUE combinou com Jean que toda a produção do sisal seria vendida a ele; QUE sempre foi assim, desde quando começou a processar sisal, usa o motor pertencente a [REDACTED] e vende toda a produção para ele; QUE a manutenção do motor fica por conta do depoente; QUE não tem nada formalizado por escrito com o proprietário da Fazenda, nem com o Sr. [REDACTED] QUE todas as tratativas foram feitas 'de boca' (...)".*

Como é evidente que não se produz fibra de sisal sem a concorrência de uma turma de trabalhadores, o administrado tinha pleno conhecimento que o senhor [REDACTED] [REDACTED] precisaria arregimentar as demais pessoas que produziriam e forneceriam, com exclusividade, a matéria prima necessária à satisfação de seu mister. Passou a atuar, portanto, como um gerente ou encarregado de turma, responsabilizando-se por gerir toda a atividade produtiva no meio rural. Desde então, passou a trabalhar em todas as safras anuais do sisal (a exploração da fibra ocorria no interregno de cerca de 10 meses ao ano, uma vez que, no alto verão, as folhas podiam sofrer um processo de murchamento que inviabilizava seu processamento e diminuía sua qualidade – no caso em tela, o encarregado informou que *"nesta Fazenda é difícil o sisal parar de produzir, mas, quando acontece, fica por apenas dois a três meses"*). Como é tradicional na atividade, havia grande rotatividade de trabalhadores, de modo que foi apurado que a maioria teve vínculo iniciado em 2020, exceto [REDACTED] [REDACTED] função "cortadeira", que era esposa do encarregado e, também, iniciou suas atividades em 04/2016, e [REDACTED] [REDACTED] função "puxador", que trabalhava desde 04/2019.

A remuneração de todos os trabalhadores ocorria na modalidade "produção", conforme a quantidade de quilogramas de fibra verde produzida pela turma. Os recursos financeiros para o pagamento da produção dos trabalhadores eram entregues semanalmente ao encarregado, o qual informou que para cada quilograma de fibra seca produzida recebia R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) para cobrir todas as despesas. A mercadoria era retirada por um caminhão conduzido por outro empregado de [REDACTED] chamado [REDACTED] conhecido por todos como [REDACTED] o qual cuidava do local de armazenagem da fibra no povoado Lajes do Batata, não muito distante da fazenda. O caminhão estava guarnecido da balança utilizada para a pesagem da produção semanal, a qual era anotada em recibos simples entregues ao encarregado. A inspeção teve acesso a um desses recibos na fazenda Ouro Verde, com logotipo escrito "Sisal Moreira" e com o telefone



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

do empregador impresso [REDACTED], o mesmo que esta Inspeção utilizou para contatá-lo.

Em declaração tomada a termo perante esta Auditoria, o encarregado [REDACTED] detalhou como os trabalhadores eram remunerados:

*"(...) QUE o depoente trabalha com outras seis pessoas; QUE o depoente cuida do motor, mas também corta e estende palha; QUE os trabalhadores não são registrados; (...) QUE a cada mil quilos de sisal molhado, paga R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para o trabalhador que exerce a função de resideiro, R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para o trabalhador que exerce a função de botador, R\$ 200,00 para o cortador e R\$ 230,00 para o puxador/cevador; QUE esses valores são pagos por semana e proporcionais à produção; (...) QUE o Sr. [REDACTED] atualmente paga R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) por quilo de sisal seco; QUE o depósito de sisal de [REDACTED] fica no Povoado Laje do Batata (...)".*

O proprietário da terra, senhor [REDACTED] desconhecido da maioria dos trabalhadores, recebia 30% do valor produzido da fibra seca. [REDACTED] informou que o fazendeiro possuía idade avançada, de modo que era seu filho, conhecido por [REDACTED], que retirava os valores diretamente com [REDACTED] empregado de confiança do Sr. [REDACTED]. Os 70% restantes eram utilizados por [REDACTED] para o custeio de TODAS as despesas: pagamento da produção dos trabalhadores, manutenção e combustível do motor da desfibradora, alimentação, ferramentas usadas para o trabalho (facas, facões, balança de fibra verde), animais (jegues) usados no transporte e respectivas cangalhas, entre outros.

No dia 20/10/2020 o GEFM retornou ao estabelecimento rural para verificar se a situação dos trabalhadores continuava a mesma, pois tivera notícia de que todos permaneciam na Fazenda, fato que se confirmou. Na oportunidade, o filho do proprietário, o Sr. [REDACTED] estava presente no local e foi ouvido, tendo o depoimento sido filmado. Em síntese, ele confirmou o recebimento da porcentagem acima citada pelo sisal extraído na propriedade e a exploração da atividade com a máquina do Sr. [REDACTED] por meio da turma de trabalhadores liderada por [REDACTED].

As remunerações eram aviltantes e não chegavam a alcançar um salário mínimo, até mesmo para o encarregado, o qual detalhou:

*"(...) QUE o depoente combinou com o dono da terra que passaria a ele trinta por cento da produção; QUE o dono da terra pega esse montante em dinheiro, pois todo o sisal é comprado por [REDACTED] QUE os setenta por cento restantes da produção são divididos entre o declarante e os demais trabalhadores; QUE esta sobra também serve para arcar com as despesas da produção; (...) QUE o depoente fica, em média, com R\$ 200,00 (duzentos*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

*reais) por semana após realizar o pagamento de todos os trabalhadores; QUE nenhum dos trabalhadores consegue receber um salário mínimo por mês trabalhando no sisal (...)".*

Passemos a abordar as características da avença laboral dos demais rurícolas.

- a) [REDACTED] (apelido [REDACTED], função puxador, atuava diretamente na operação da máquina desfibradora. Declarou que recebia R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para cada tonelada de palha verde processada, o que lhe garantia ganhos semanais de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais). Sua jornada de trabalho ocorria das 5:00 às 10:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, de terça-feira a sexta-feira, mas às vezes trabalhava na segunda-feira e no sábado.
- b) Os trabalhadores [REDACTED] membros de uma família, desempenhavam as mesmas funções (cortador e botador). Iniciaram suas atividades no dia anterior à inspeção, em 12/10/2020; relataram que foi combinado o pagamento de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) a cada 100 kg (cem quilos) de fibra de sisal verde cortada e carregada pela família. A jornada declarada ocorria no período das 6:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas.
- c) A trabalhadora [REDACTED] atuava como cortadeira. Esposa do encarregado [REDACTED] iniciou as atividades em 10/04/2016. Apuramos que seu pagamento estava balizado em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada tonelada de fibra verde produzida, o que lhe garantia uma média de R\$ 100,00 (cem reais) por semana (disse ter recebido R\$ 80,00 na semana anterior à fiscalização).
- d) O cortador de sisal [REDACTED] estava trabalhando para o administrado desde 03/08/2020. Cita-se trecho de suas declarações, alusivo à sua contratação:
- "(...) QUE trabalha cortando o sisal; que ganha por produção; QUE cada quinhentos quilos de fibra verde ele ganha cem reais; que corta 450 a 500 quilos por semana; QUE ganha, no máximo, cem reais por semana; QUE por mês ganha uns R\$ 350,00 a R\$ 400,00; QUE veio trabalhar no sisal a pedido do encarregado, o Sr. [REDACTED] QUE o [REDACTED] paga ao [REDACTED], e este repassa o dinheiro aos trabalhadores; que é o [REDACTED] que faz as contas de quanto cada um vai receber; QUE só escuta falar que o [REDACTED] é o dono do motor; QUE não sabe quem é o dono da fazenda; (...) QUE trabalha das 07:00h às 12:00h, e das 13:30h às 17:00h (...)".*
- e) A cortadeira e botadeira de sisal [REDACTED] informou que começara a trabalhar na Fazenda no mês de abril de 2020, junto com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

seu companheiro [REDACTED] Segundo declarou, ganhava em média R\$ 80,00 (oitenta reais) por semana, com jornada das 6:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, aproximadamente. Sublinha-se algumas partes de suas declarações:

"(...) QUE está trabalhando na fazenda Ouro Verde com seu marido [REDACTED]  
[REDACTED] há 6 meses; QUE foi um primo seu que falou que tinha serviço; QUE o encarregado da turma é o [REDACTED]; QUE o [REDACTED] foi buscar a depoente e seu marido em Várzea Nova; (...) QUE a máquina de tirar a casca da folha do sisal, chamada de "motor", pertence a uma pessoa de nome [REDACTED]; QUE o [REDACTED] tem uma combinação de usar o motor do [REDACTED] em troca de vender a produção apenas para ele; QUE faz a função de cortadeira de sisal; QUE ganha em média R\$ 80,00 por semana, as vezes R\$ 100,00; QUE ganha no máximo 400,00 por mês; QUE o pagamento é semanal, no sábado, feito pelo [REDACTED]; QUE não assina recibo; QUE o [REDACTED] recolhe o sisal seco na quinta feira; QUE é tudo informal e nunca assinou qualquer contrato; QUE nunca falaram em assinar a carteira de trabalho (...)".

- f) O resudeiro [REDACTED] companheiro de [REDACTED] iniciou as atividades em abril de 2020. Informou que recebia cerca de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por semana, correspondente a cerca de 1000 kg de sisal verde. Trabalhava das 7 às 11:30 e das 13 às 17 horas, de segunda até sexta feira.
- g) O obreiro [REDACTED] trabalhava como cortador, cevador e estendedor da fibra. Foi chamado para trabalhar em 03/08/2020 para operar um outro "motor paraibano". Segundo informação prestada pelo próprio empregador, [REDACTED] em 15/10/2020, este segundo motor foi vendido ao trabalhador para que ele pagasse em parcelas, porém não informou detalhes, pois foi o seu outro empregado, [REDACTED] que cuidou dessa venda. Nesta condição, o empregador poderia aumentar a produção sem custos adicionais, os quais seriam suportados pelo próprio trabalhador. Recebia em média R\$ 200,00 (duzentos reais) por semana. Relatou jornada das 5 às 12 horas e das 13 às 16 ou 17 horas.
- h) O trabalhador [REDACTED] laborava junto com [REDACTED] desde 05/10/2020, com o qual estava alojado na propriedade. Informou que, apesar de estar em atividade, recebia benefício de aposentadoria por invalidez desde 1991, após ter perdido a mão esquerda em um motor de sisal. Cita-se trecho de suas declarações:

"(...) QUE é aposentado por invalidez; QUE a invalidez aconteceu em Riachão do Jacuípe num motor em 1991; QUE no acidente o depoente perdeu a mão esquerda; QUE está na propriedade ajudando o Sr. [REDACTED] que está trabalhando sozinho no motor; QUE o Sr. [REDACTED] é o dono do motor; QUE só



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

*tem os dois trabalhando no motor; QUE a fibra do sisal é vendida para o [REDACTED] (...); QUE começou a trabalhar na segunda-feira da semana passada; QUE recebeu R\$ 150,00 no domingo (...)".*

i) Por fim, nomeamos o citado motorista [REDACTED] empregado responsável por retirar a fibra do sisal de todas as fazendas que comercializam com o senhor [REDACTED] inclusive da Fazenda Pau de Colher, onde, como visto, ele mantinha empregados próprios. O trabalhador foi ouvido por esta auditoria, em 14/10/2020, na localidade de Lages do Batata, povoado onde mora e gerencia o depósito de armazenamento. Segundo confirmou o próprio empregador, em 15/10/2020, após ser ouvido pela inspeção na cidade de Morro do Chapéu, o senhor [REDACTED] era seu empregado informal há quatro anos, recebia um salário fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, além de salário de produção a título de "frete" da fibra transportada, no valor de R\$ 0,08 (oito centavos) a R\$ 0,10 (dez centavos) por quilograma. Também informou que o trabalhador não recebia décimo terceiro salário ou férias remuneradas, irregularidades tratadas em autos de infração específicos.

O empregador, quando ouvido pela equipe de fiscalização, em 15/10/2020, em Morro do Chapéu/BA, diante também do Ministério Público do Trabalho, afirmou que seu relacionamento estava restrito a [REDACTED] e a [REDACTED] [REDACTED] não sabendo quais eram as outras pessoas que trabalhavam na Fazenda e que produziam, com exclusividade, a fibra de sisal que comercializava e lhe garantia lucros. Neste sentido, negou haver vínculo de emprego com estes trabalhadores.

Todavia, além dos já evidenciados elementos fático jurídicos da relação de emprego (trabalho prestado por pessoa física a um tomador, com pessoalidade, não-eventualidade e onerosidade) também havia robusta subordinação jurídica entre [REDACTED] e os demais trabalhadores.

Segundo conceito clássico de Maurício Godinho Delgado (Curso de Direito do Trabalho, 7<sup>a</sup> edição, Ed. LTr, página 302), subordinação é a *"situação jurídica derivada do contrato de trabalho, pela qual o empregado compromete-se a acolher o poder de direção empresarial no modo de realização de sua prestação de serviços."* Tal poder de direção pode manifestar-se de diferentes formas e intensidades, como ocorre na subordinação clássica (com diversos graus de interferência na direção da prestação dos serviços, muitas vezes com ordens diretas) ou na subordinação objetiva (quando os serviços realizados são simplesmente correspondentes aos fins da empresa), entre outras. Transcrevemos trecho da lição prolatada em conhecida decisão do citado jurisconsulto:

**VÍNCULO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO.** A relação empregatícia forma-se quando presentes os elementos fático-jurídicos especificados pelo caput dos artigos 2º e 3º da CLT: trabalho prestado por pessoa física a um tomador, com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

pessoalidade, não-eventualidade, onerosidade e subordinação. A subordinação, elemento cardeal da relação de emprego, pode se manifestar em qualquer das seguintes dimensões: a clássica, por meio da intensidade de ordens do tomador de serviços sobre a pessoa física que os presta; a objetiva, pela correspondência dos serviços deste perseguidos pelo tomador (harmonização do trabalho do obreiro aos fins do empreendimento); a estrutural, mediante a integração do trabalhador à dinâmica organizativa e operacional do tomador de serviços, incorporando e se submetendo à sua cultura corporativa dominante. Atendida qualquer destas dimensões da subordinação, configura-se este elemento individuado pela ordem jurídica trabalhista (art. 3º, caput, CLT). (TRT 3ª Reg. – 1ª T. – RO 00326-2007-076-03-00-4 – Rel. Des. Maurício Godinho Delgado – DJMG 31/08/2007, p. 05)”.

Nessa linha, restou claro que o comando das atividades na Fazenda era realizado pelo encarregado [REDACTED] não apenas por meio de ordens diretas, mas também por ter sido o responsável por arregimentar, por interesse dos negócios de [REDACTED] a mão de obra necessária. Mesmo gerenciando as atividades à distância, uma vez que possuía outros negócios, também exercia, por óbvio, concomitante subordinação objetiva perante os demais trabalhadores, cujos serviços se encontravam plenamente harmonizados com seus objetivos econômicos.

#### **4.3.2. Da inexistência de contrato civil de caráter agrário**

Não havia o mínimo vislumbre da existência de contrato de natureza agrária, quer parceria agrícola, quer arrendamento, na relação sob análise, uma vez que estavam presentes todos os requisitos fático-jurídicos da relação de emprego e, ainda, inexistentes os elementos que pudessem caracterizar avença de natureza civil. Mesmo que tais contratos pudessem ser firmados de maneira não solene - cabe expor que, quando questionados, os trabalhadores, e o próprio empregador, informaram que não haviam pactuado ou assinado quaisquer contratos desta natureza.

Por ocasião da oportunidade dada para a apresentação dos documentos notificados, no prédio do Diamantina Palace Hotel, situado à Rua Honório Pereira, nº 43, Centro, Morro do Chapéu/BA, em 19/10/2020, o empregador sequer compareceu e, por conseguinte, deixou de apresentar os documentos notificados, embora tenham sido solicitados os “Contratos de Arrendamento; Compra e Venda; Empreitada e Subempreitada; Parceira e Prestação de Serviços, com respectivas inscrições e notas fiscais quando couber”, que eventualmente tivessem sido firmados.

Ainda que houvesse, sobretudo a parceria, estaria eivada de nulidade pela quebra do princípio do equilíbrio contratual e da função social dos contratos, devido ao repasse de remunerações aviltantes os trabalhadores e ao próprio encarregado. Tampouco poderia cogitar-se um arrendamento rural, uma vez que não havia previsão de pagamento de quantia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

certa ou aluguel mensal pelo uso da propriedade, senão obtenção do lucro variável pela comercialização da fibra do sisal.

A Carta de 1988, ao recepcionar o Estatuto da Terra, também trouxe à baila que a ordem econômica, baseada no fundamento da livre iniciativa, deve lastrear-se no valor social do trabalho e conferir função social à propriedade, de modo a assegurar respeito à dignidade humana e valorização da vida. Neste sentido, o desrespeito ao conjunto de princípios e regulamentos mencionados, associada à presença de condição análoga à de escravo, não permitem o reconhecimento de qualquer avença civil, senão de típica relação de emprego.

#### **4.3.3. Da inexistência de terceirização**

Durante oitiva do empregador, foi ventilado por ele e por seu advogado que a situação poderia tratar-se de uma “terceirização verbal” da atividade pelo dono da Fazenda, afastando qualquer responsabilidade do senhor [REDACTED] diante dos trabalhadores que se encontravam em atividade, o qual estaria atuando apenas como “corretor” da fibra de sisal entre a Fazenda e a indústria.

Devido à absoluta informalidade e inexistência de empresa prestadora de serviços, não havia a mínima possibilidade de aplicação da Lei nº 13.429/2017. Vivendo em condições de miséria e com baixíssimo grau de instrução, nenhum dos trabalhadores possuía empresas abertas ou, até mesmo, capacidade econômica para empresariar uma atividade. Muitos sequer possuíam moradia em outro lugar que não fosse no próprio local em que conseguissem trabalho.

Nada impediria, todavia, que [REDACTED] utilizasse sua condição de empresário e proprietário de empresas para regularizar a situação dos trabalhadores conforme os ditames da legislação vigente.

Na audiência de 15/10 com o GEFM, quando questionado, o Sr. [REDACTED] informou que não possuía pessoa jurídica em seu nome, de modo que realizava toda a compra e venda do sisal como pessoa física, em total informalidade previdenciária, tributária e trabalhista. Também não foi apresentado qualquer documento na oportunidade dada pela NAD nº 355259151020/01, em 19/10/2020. Porém, por meio de consulta aos sistemas oficiais, também verificamos que [REDACTED] era proprietário de DUAS empresas em seu nome: 1) COSTA CEREAIS (fantasia), CNPJ 10.557.822/0001-21 e razão social que levava seu nome; 2) MULTILIMPE (fantasia), CNPJ 32.608.107/0001-03, razão social MULTILIMPE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI. Ressalta-se que a empresa COSTA CEREAIS possuía o CNAE secundário “46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada”.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

É sabido que o contrato de trabalho é do tipo realidade, não admitindo a interposição de instrumento que intente mascarar os elementos da relação de emprego. Não havia qualquer resquício de parceria agrícola ou arrendamento, bem como de terceirização na relação desenvolvida entre as partes, mas, pelo contrário, os elementos da relação de emprego ficaram claros para a equipe de auditoria deste Grupo Especial de Fiscalização Móvel.

Neste sentido, é imperativo invocar o conteúdo do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho: ***"Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos no presente Consolidação."***

O contrato de emprego pode estar presente mesmo quando as partes dele não trataram ou quando aparentar cuidar-se de outra relação. O que importa, para o ordenamento jurídico, é o fato e não a forma com que o revestem - daí que o contrato de emprego pode ser inclusive tácito, bastando estarem presentes os seus requisitos para ser reconhecido e declarado. É o princípio da primazia da realidade, bem definido na lição de Américo Pla Rodriguez: ***"em caso de discordância entre o que ocorre na prática e o que emerge de documentos ou acordos, deve-se dar preferência ao primeiro, isto é, ao que sucede no terreno dos fatos".***

#### **4.4. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo**

O Sr. [REDACTED] manteve seus empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador e submetendo-os a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força cogente e caráter suprallegal em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da seara administrativa. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

A condição análoga à de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que os trabalhadores alojados na Fazenda foram submetidos, que se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes e jornadas exaustivas, constantes do Anexo Único da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018, abaixo relacionados.

Tais indicadores demonstram também a ocorrência de infrações trabalhistas pontuais, que foram objeto de autos de infração específicos, cada um lavrado de acordo com a respectiva caputulação legal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

#### **4.4.1 Dos indicadores de submissão dos trabalhadores a condições degradantes**

##### **4.4.1.1 Disponibilização de água em condições não higiênicas nos locais de trabalho e de alojamento**

A água utilizada pelos doze trabalhadores alojados na Fazenda, tanto para consumo nas áreas de vivência quanto no local de trabalho, era proveniente de um poço artesiano e armazenada em caixa de alvenaria construída no chão, que ficava aos fundos dos alojamentos. Ao redor deste reservatório havia um cocho para os animais, contendo água fétida, com muita sujeira e lodo. Embora não tenha sido possível verificar a potabilidade da água, até porque o empregador, mesmo notificado para isso, não apresentou documento que comprovasse tal condição, o local de armazenamento permanecia sempre aberto, pois não continha tampa, o que já demonstra que a ela ficava exposta ao todo tipo de contaminação. A caixa apresentava sujidades nas paredes e no piso interno, com particulado sobrenadante na superfície da água. De acordo com informações prestadas pelos trabalhadores, eles haviam realizado uma limpeza na caixa há cerca de duas semanas, sendo que antes deste procedimento, a água estava escura e com mau cheiro. Os trabalhadores colhiam a água do interior da caixa com um balde de plástico amarrado em uma corda, pois o nível estava muito baixo. A água era levada para as frentes de trabalho em galões plásticos que originalmente armazenavam **óleo lubrificante para motores**, os quais são de **reuso proibido para fins alimentícios**.

Em todas as situações supra narradas, a água era consumida sem qualquer tratamento, fervura ou filtragem. Ademais, nas frentes de trabalho, apenas um copo de plástico era utilizado coletivamente pelos trabalhadores, procedimento perigoso à saúde de todos sobretudo considerando o atual cenário de pandemia do coronavírus. Neste particular, é importante mencionar que a equipe de fiscalização retornou à Fazenda no dia seguinte ao da inspeção, visando agilizar alguns procedimentos administrativos, e encontrou o trabalhador [REDACTED] passando mal, com muita tosse e dificuldade para respirar. O serviço médico da cidade de Várzea Nova foi imediatamente acionado e se dirigiu ao local, retirando o trabalhador em ambulância e levando-o até o hospital da cidade. Não sabemos qual foi o diagnóstico.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens acima:** Caixa onde era armazenada a água dos trabalhadores.



**Imagens acima:** Vasilhames utilizados pelos trabalhadores para armazenar água na frente todos coletivamente.

Em todas as situações supra narradas, a água era consumida sem qualquer tratamento, fervura ou filtragem. Ademais, nas frentes de trabalho, apenas um copo de plástico era



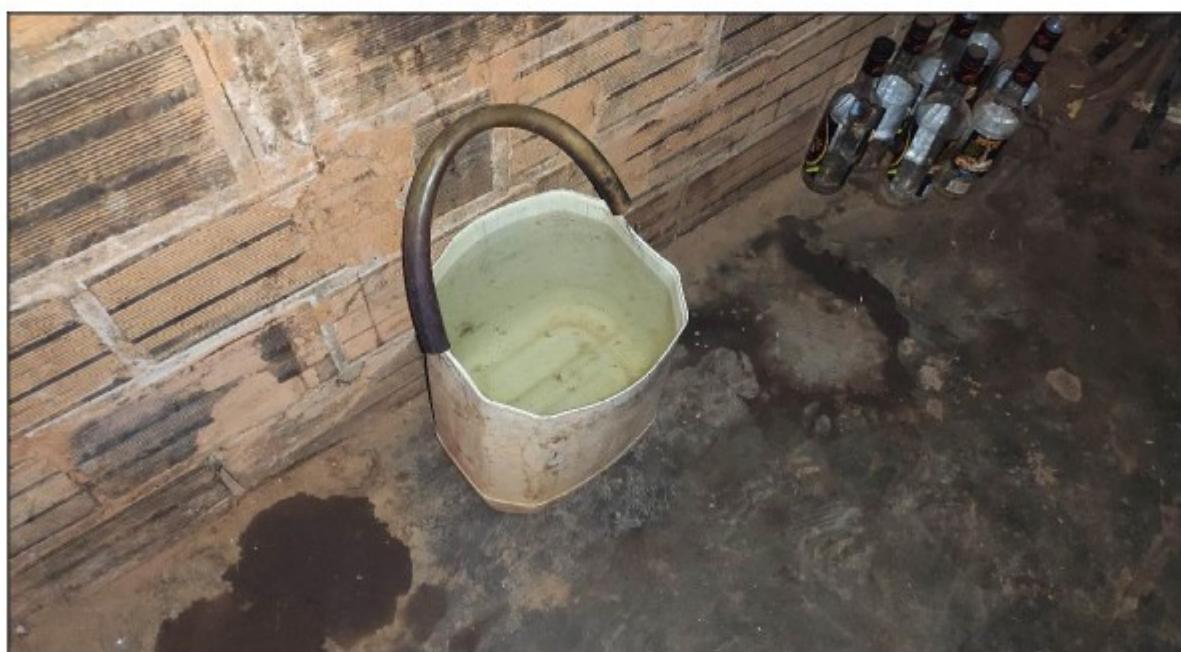
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

utilizado coletivamente pelos trabalhadores, procedimento perigoso à saúde de todos sobretudo considerando o atual cenário de pandemia do coronavírus. Neste particular, é importante mencionar que a equipe de fiscalização retornou à Fazenda no dia seguinte ao da inspeção, visando agilizar alguns procedimentos administrativos, e encontrou o trabalhador [REDACTED] passando mal, com muita tosse e dificuldade para respirar. O serviço médico da cidade de Várzea Nova foi imediatamente acionado e se dirigiu ao local, retirando o trabalhador em ambulância e levando-o até o hospital da cidade. Não sabemos qual foi o diagnóstico.

**4.4.1.2 Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades**

A água descrita no tópico anterior era utilizada pelos trabalhadores que estavam alojados na Fazenda, tanto para beber quanto cozinhar. Da mesma forma, os obreiros também usavam a água para higienização do corpo, das mãos, de roupas e utensílios de cozinha.

Em qualquer caso, a água disponível aos empregados era nitidamente inadequada para tais fins, pois ainda que pudesse ser considerada potável na origem, o que, repita-se, não foi comprovado pelo empregador oportunamente, a forma de armazenamento e a ausência de tratamento não permitia a manutenção dos parâmetros de potabilidade exigidos pela legislação sanitária.



**Imagen acima:** Água encontrada dentro da moradia dos trabalhadores, [REDACTED] (vasilhame de produto químico reutilizado) e os aspecto físico da água (coloração amarela nitidamente inadequada para qualquer uso).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

A ausência de água potável e encanada também causava outros transtornos e riscos aos trabalhadores, como a necessidade de fazer as necessidades fisiológicas no mato (inclusive de noite) e banhar-se ao ar livre, sem qualquer conforto e privacidade. Em relação ao banho, os empregados improvisaram espaços distintos no interior da Fazenda, conforme será descrito adiante.

Além disso, não existia lavanderia ou algo similar nos locais de vivência, sendo que os trabalhadores lavavam suas roupas e outros pertences no local onde a maioria tomava banho, um cocho que ficava em propriedade rural vizinha, pertencente ao filho do dono da Fazenda, conhecido como [REDACTED] ao ar livre e sem qualquer estrutura, ou em locais improvisados nos próprios alojamentos. Ressalte-se que o cometimento desta irregularidade pelo empregador em epígrafe fazia com que os trabalhadores prejudicados não tivessem adequadas condições de segurança, saúde, conforto e higiene por ocasião da lavagem de suas roupas de uso pessoal, pois os mesmos se expunham às intempéries (sol ou chuva), ficavam em posições inadequadas e lavavam as suas roupas em águas sujas.

#### **4.4.1.3 Inexistência de instalações sanitárias nos alojamentos e na frente de trabalho**

As diligências de inspeção no estabelecimento rural permitiram verificar que não havia qualquer tipo de instalação sanitária para atender às necessidades fisiológicas de excreção dos trabalhadores que ficavam nas moradias familiares e nos alojamentos, ou para tomarem banho.

As necessidades fisiológicas **eram realizadas no mato e arredores dos locais de pernoite**, sem qualquer proteção, a céu aberto e no chão de terra. Os locais de banho eram todos improvisados, das seguintes formas: A) A família que habitava a casa 01 construiu, aos fundos da moradia, um reservado de aproximadamente 1,0 m<sup>2</sup> (um metro quadrado), com pedaços de lona fazendo as vezes de paredes, sustentados por varas extraídas dos pés de sisal (escapo floral, conhecido também como inflorescência ou flecha – haste que emerge no meio da planta e cresce no sentido vertical, acima das folhas, podendo atingir a altura de cinco a seis metros, na qual nascem as flores) e amarradas com a fibra seca do sisal. Não havia porta nem cobertura e o piso era a própria terra do quintal, salvo a existência de quatro pequenas pedras lajeadas sobre as quais os trabalhadores ficavam em pé e se banhavam com uso de balde e caneco. Uma das laterais desta precária estrutura confrontava com um galinheiro. O local era usado pelas empregadas do sexo feminino, sendo que os homens se banhavam em outro ponto, conforme será visto. B) A trabalhadora [REDACTED] que ocupava a casa 03, se banhava na sala da edificação, que tinha piso de cimento. Foram encontrados no local uma bacia grande com água, um balde e um caneco feito com o casco de uma garrafa térmica, além de produtos de higiene pessoal (xampu, condicionador, sabonete, desodorante, esponja etc.) sobre uma prateleira improvisada em uma das paredes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

do cômodo. C) A empregada [REDACTED], que morava na casa 05 com seu marido e filhos, tomava banho com balde e caneco em um cômodo aos fundos da casa, cujas paredes eram constituídas basicamente de varas secas de sisal e o piso era de terra. Uma velha porta caíndo aos pedaços tapava precariamente a saída que dava acesso ao quintal, deixando várias frestas, que também existiam entre as varas das paredes. No local havia um fogão a lenha onde eles preparavam as refeições, panelas sujas espalhadas pelo chão, uma bicicleta, cordas, sacos de rafia, sacolas plásticas, lenha e outros objetos, como barbeadores e escovas de dentes dentro de um copo sujos sobre uma bancada improvisada, demonstrando que ali também a família realizava a higiene bucal. D) Os trabalhadores que pernoitavam no alojamento em separado, [REDACTED] tomavam banho ao ar livre, ao lado da caixa de onde retiravam água para beber, em pé sobre lajes de pedra e com uso de balde e caneco. E) Todos os demais trabalhadores tomavam banho em um cocho localizado em fazenda vizinha, pertencente ao filho do proprietário do imóvel rural fiscalizado, mesmo local onde os animais bebiam água, que era escura e continha partículas sobrenadantes (lodo, besouros e folhas) na superfície.

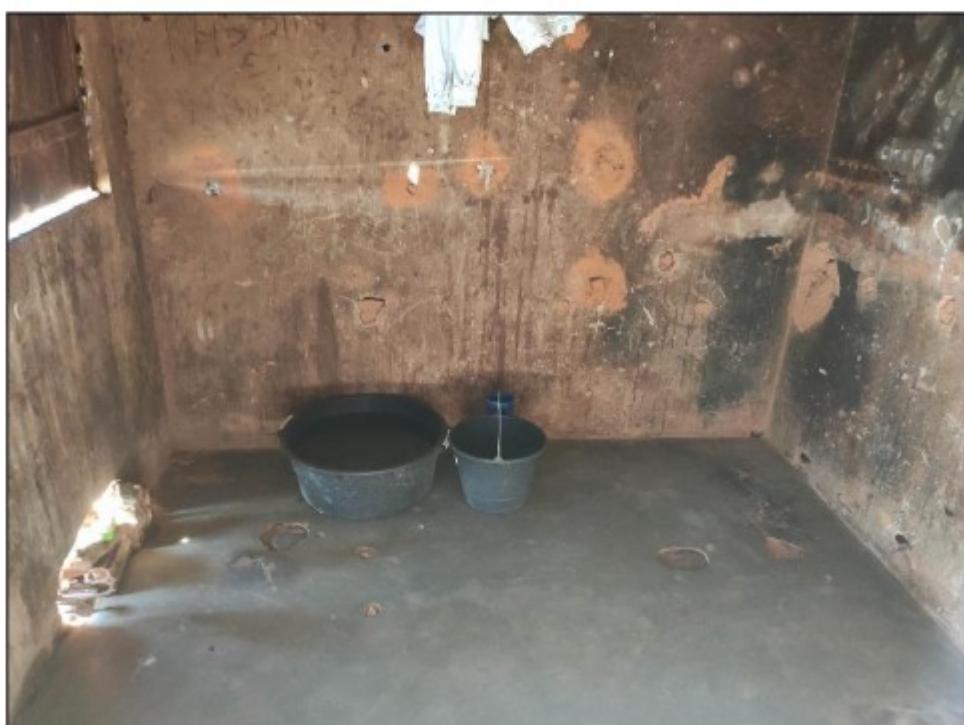




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUB SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens acima:** Estrutura de lona constituinte a moradia, onde as mulheres da família do autor tomavam banho. Não mantinha o mínimo de conforto e higiene. Ficava ao lado do galinheiro.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

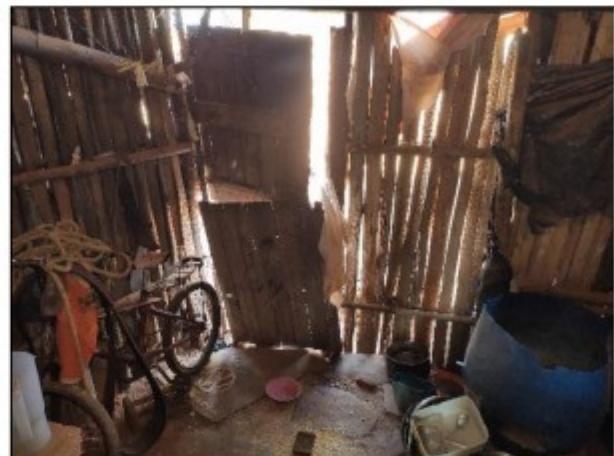


**Imagens acima:** Primeira: sala da moradia da trabalhadora [REDACTED] e seu marido, com banho. Segunda: no dia que os auditores-fiscais retornaram à Fazenda, 20/10/2020, referida e foi perceptível a água escorrendo do interior da casa pela porta de entrada e pelo buraco





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



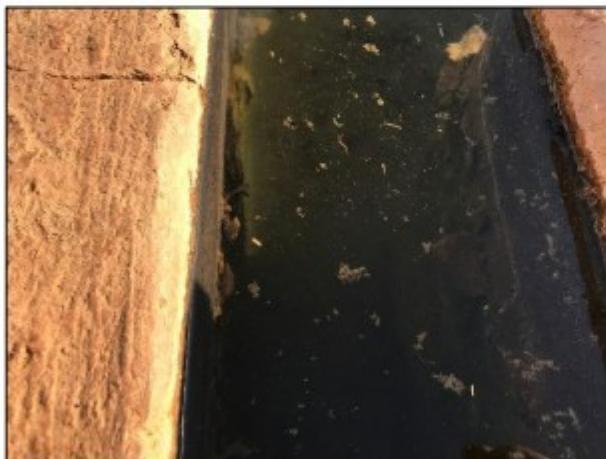
**Imagens acima:** Cômodo da casa no qual a trabalhadora [REDACTED] tomava banho. No mesmo



**Imagem acima:** Local ao lado da caixa de água, onde os empregados [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens acima:** Cocho onde todos os demais trabalhadores do sexo masculino tomavam banho. Água visivelmente escura e continha particulado sobrenadante na superfície e no interior.

Nas frentes de trabalho onde as fibras do sisal eram extraídas também inexistiam instalações sanitárias, e sequer fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar, tal quais os animais, os matos para satisfazerem suas necessidades de excreção.

Tais situações, além de impossibilitar o mínimo conforto durante o banho, feria a privacidade e a dignidade dos obreiros.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

A falta de instalação sanitária na área de alojamento e nas frentes de trabalho é mais um elemento que denota o elevado patamar de **incivilidade** que o empregador expôs os trabalhadores, denotando, em viés incontestável, uma **condição degradante** de trabalho e vida.

#### **4.4.1.4 Alojamentos e moradias sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto**

Os locais onde os trabalhadores ficavam alojados não ofereciam condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto. Conforme dito acima, os empregados da propriedade ocupavam duas edificações para pernoite. A primeira delas comportava dois alojamentos e três moradias familiares de forma geminada e alternada, compartilhando estrutura, alvenaria e telhado, e a segunda edificação era utilizada como alojamento por outros dois empregados.

Todas as instalações estavam em estado precário de conservação, higiene e limpeza. As paredes continham rachaduras, buracos e eram empretecidas devido à ação do tempo e da fumaça emitida por fogareiros rústicos que os trabalhadores montavam dentro das casas, dada a ausência de locais adequados para o preparo de refeições. Algumas delas sequer estavam rebocadas. A parte interna dos telhados, também empretecidos, apresentavam muita teia de aranha e poeira acumulada. Embora fosse de cimento em todos os alojamentos, o piso continha rachaduras e muita sujeira. Em um dos cômodos da casa 2, por exemplo, foram encontradas várias garrafas de vidro, sacolas plásticas e terra amontoados no chão, mesmo local onde o empregado cozinhava seus alimentos. Os fundos dos locais de pernoite estavam em escombros, com paredes quebradas, precariamente fechadas com lonas e de varas de sisal seco amarradas com a própria fibra do sisal. Algumas portas, como as das casas dos trabalhadores [REDACTED] ficavam apenas escoradas, pois não eram presas a dobradiças e nem tinham fechadura. Os animais (galinhas e patos) circulavam livremente nos arredores e interior das casas.



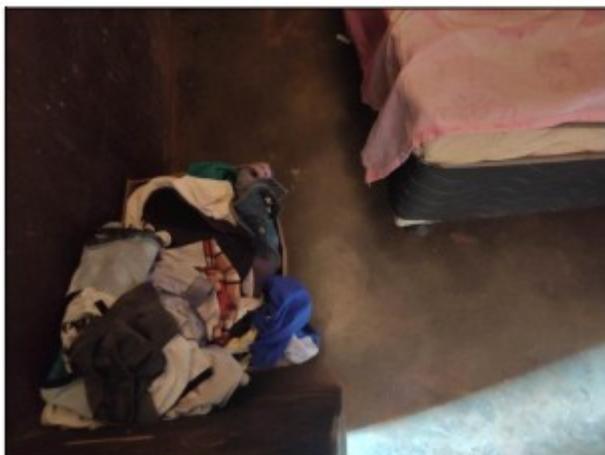
**Imagem acima:** Visão dos fundos dos locais onde os trabalhadores moravam. As estruturas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

As circunstâncias acima contribuíam para a presença constante de poeiras e sujeiras nos ambientes de vivência, além de permitir a entrada das intempéries, de insetos e de animais peçonhentos.

Os pertences dos trabalhadores, dada a inexistência de armários, ficavam espalhados desordenadamente no interior das moradias e dos alojamento. As roupas, produtos de higiene pessoal e outros objetos permaneciam sobre as camas e colchões, dentro de caixas plásticas ou de papelão, sacolas, sacos de ráfia e mochilas, penduradas em pregos nas paredes, varais ou diretamente no chão. Os ambientes eram de muita bagunça, sujeira e desordem. Os mantimentos eram estocados dentro dos locais de pernoite, em caixa de plástico ou de papelão e em sacolas, sendo que as carnes ficavam penduradas em varais. Essas maneiras improvisadas de guardar os pertences pessoais e os alimentos contribuíam para a desorganização do ambiente, bem como com para a falta de asseio do local. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados que utilizavam as áreas de vivência, também potencializava o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

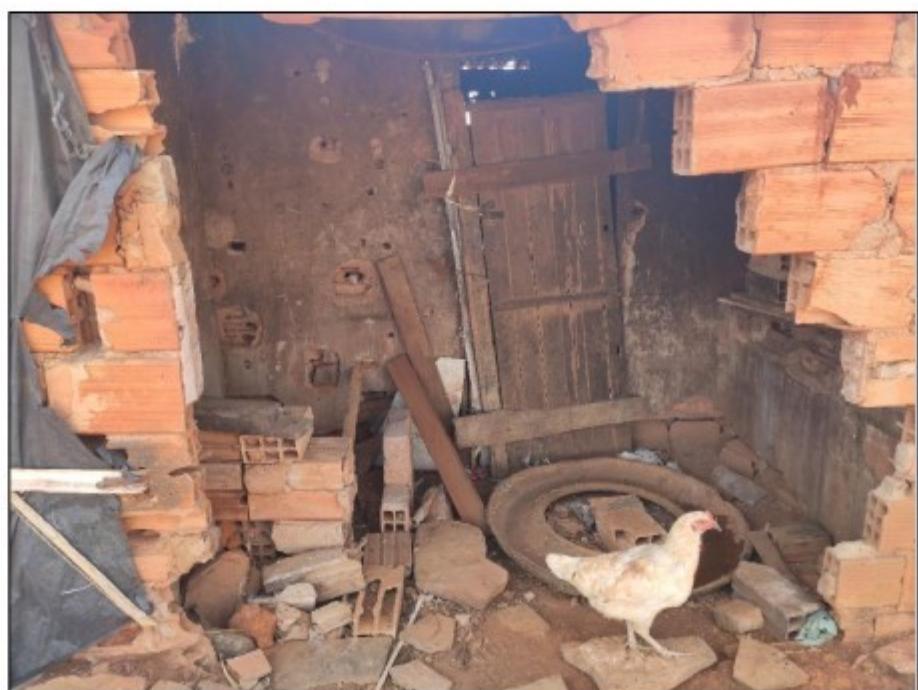




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

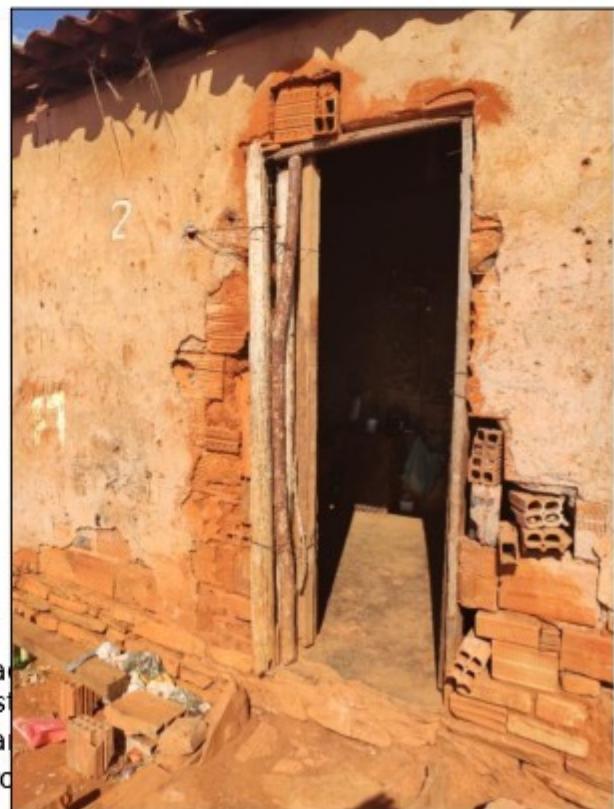
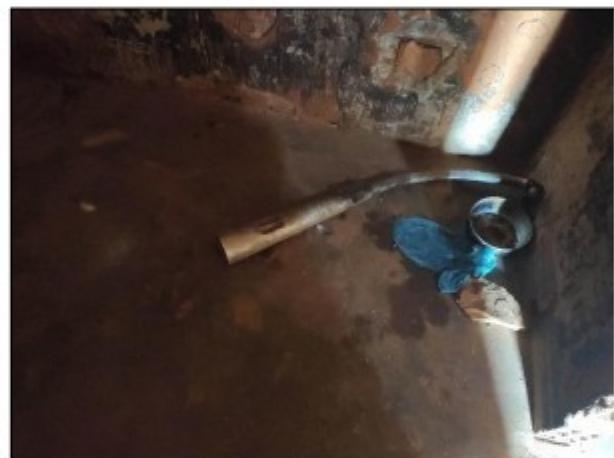
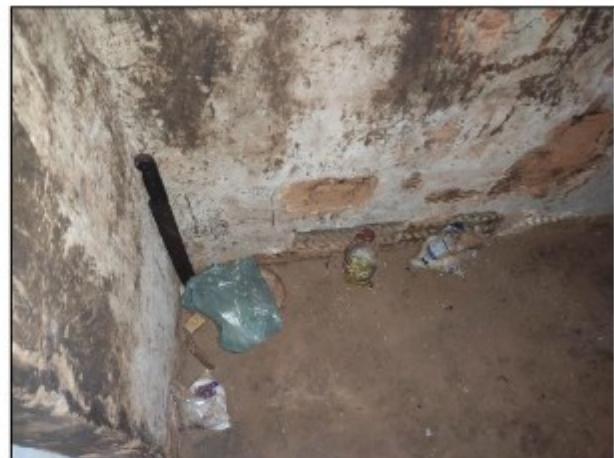


**Imagens acima:** Moradia dos trabalhados  
[REDACTED] (casa 1).





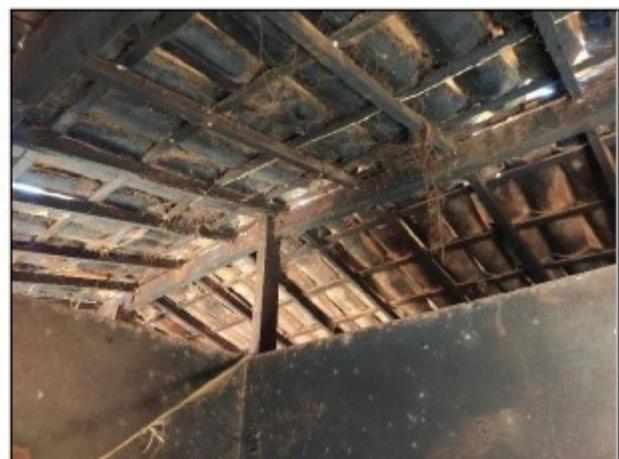
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens acima:** Alojamento do empregado. As paredes continham buracos, as portas estavam feitas de arame e não fechavam de forma a resguardar o empregado. O local dos fundos estava em escombros.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUB SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens acima:** Moradia do casal de trabalho [REDACTED] (casa 3). A estrutura era tão precária que era impossível entrar. Além disso, as condições de higiene eram deploráveis.

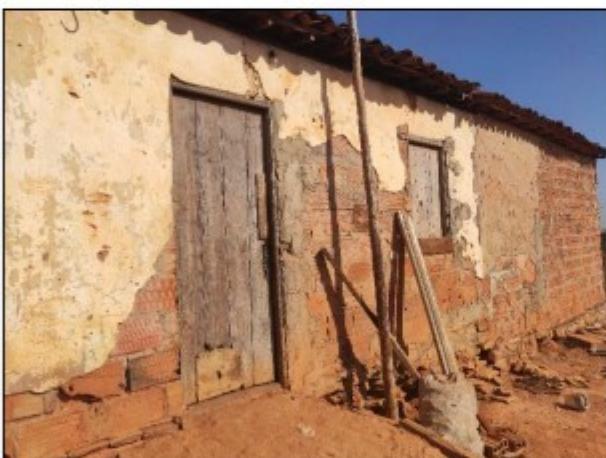




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUB SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

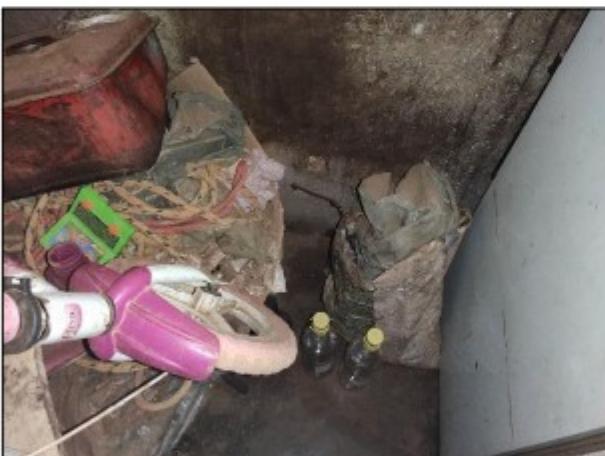
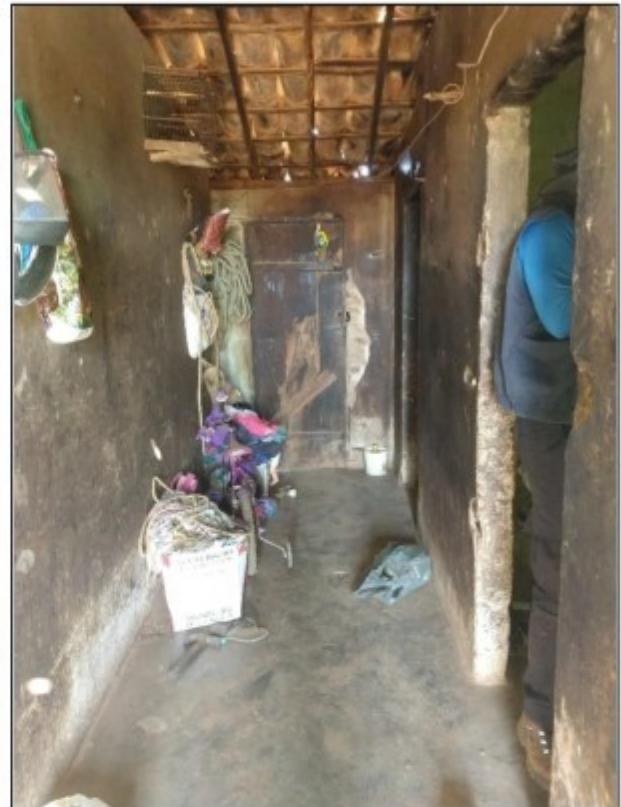


**Imagens acima:** Alojamento do empregado. Paredes empretecidas, telhado com telhas de barro, ausência de armários e pertences do trabalhador.



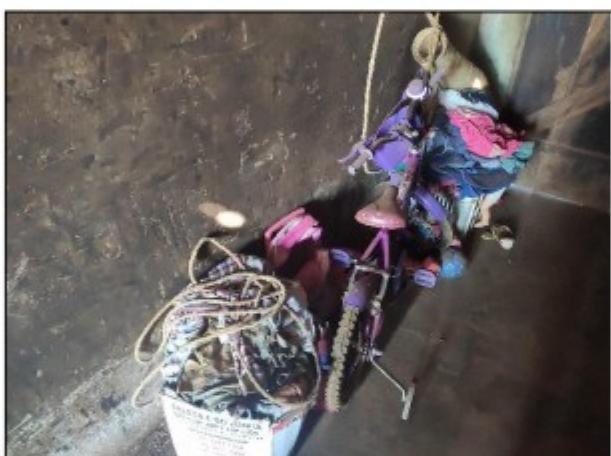


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUB SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

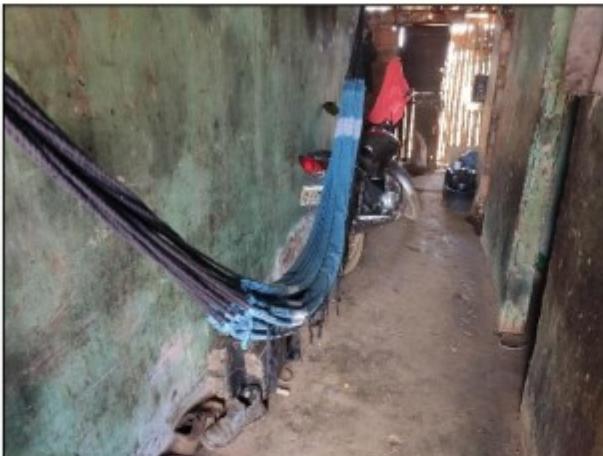


**Imagens acima:** Moradia familiar dos empregados





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens acima:** Alojamento dos trabalhadores

(caso)

Verificamos também a inexistência de lixeira e de sistema de coleta de lixo, de modo que todas as sobras do consumo humano eram jogadas dentro e ao redor dos locais de pernoite. Foram encontradas, por exemplo, embalagens vazias de alimentos e de remédios, sacolas de plástico, latas de cerveja, garrafas de aguardente, embalagens de ovos, garrafas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

pet, restos de sacos plásticos e de alimentos tanto no interior dos locais de pernoite quanto nos quintais.



**Imagens acima:** Duas superiores: lixo e animais aos fundos dos locais de pernoite dos trabalhadores no interior do alojamento dos empregados [REDACTED] (casa 5).

Não existia banheiro com pia, vaso sanitário ou chuveiro nas imediações dos alojamentos, como dito em tópico anterior, de tal sorte que os trabalhadores ali instalados tinham que usar o mato dos arredores para fazer suas necessidades fisiológicas e tomavam banho ao ar livre, em local próximo aos alojamento, ou dentro das próprias moradias, contribuindo para aumentar a sujeira do ambiente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Os alojamentos e as moradias familiares, portanto, não ofereciam as mínimas condições de habitabilidade exigidos pela NR-31, não eram aptos a manter o resguardo, a segurança e o conforto dos trabalhadores, quer em seu descanso noturno, quer em relação às necessidades diárias, acarretando riscos à sua segurança e à sua saúde, à medida que os colocava sujeitos à ação de pessoas mal-intencionadas, de animais selvagens, insetos em geral, ratos e de animais peçonhentos (cobras, lacrais e escorpiões), bem como expostos a intempéries - podendo contrair doenças respiratórias - e a riscos biológicos relativos a doenças infectocontagiosas, tal como a leptospirose.

**4.4.1.5 Ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com os trabalhadores pernoitando sobre estruturas improvisadas**

Conforme salientado supra, a maioria dos trabalhadores pernoitava em estruturas improvisadas por eles mesmos, ou diretamente no chão. Na moradia do trabalhador [REDACTED] e família existiam apenas duas camas, uma em cada quarto, sendo que os demais membros pernoitavam em colchões no chão. O trabalhador [REDACTED] pernoitava no chão do alojamento, sobre dois pedaços de espumas velhos e finos, com uma esteira por cima, usando apenas um lençol e uma colcha pertencentes a ele mesmo. O casal [REDACTED] dividia um colchão de solteiro colocado sobre um estrado sustentado por blocos de cerâmica. A mesma situação ocorria em relação ao casal [REDACTED] com a diferença de que o colchão era de casal. O trabalhador [REDACTED] dormia sobre um pedaço de espuma deteriorado e disposto diretamente no piso do alojamento, usando apenas um lençol para cobri-lo. No alojamento dos empregados [REDACTED] o primeiro pernoitava em cama de metal muito deteriorada e guarnevida com um velho e sujo colchão, já o outro dormia em rede própria, mas também sobre um pedaço de espuma posto diretamente no chão. Todas as roupas de cama utilizadas pertenciam aos trabalhadores, haja vista que o empregador deixou de cumprir a obrigação legal de fornecimento.



**Imagens acima:** Espuma coberta com esteira no chão do alojamento do trabalhador [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagen acima:** Colchão de casal no qual dormiam o casal [REDACTED], sustentado por blocos de cerâmica.



**Imagens acima:** Blocos de cerâmica também sustentavam o colchão de casal disposto sobre estrado, no qual dormiam o casal de trabalhadores [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUB SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagen acima:** Trabalhador [REDACTED] ao lado da espuma que colocou no chão do a



**Imagen acima:** Espuma no chão do alojamento dos empregados [REDACTED]

A forma improvisada que os empregados encontraram de construir suas camas acarretava prejuízos ao descanso digno dos mesmos após as extenuantes jornadas diárias cumpridas na atividade de extração das fibras do sisal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**4.4.1.6 Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições**

Devido à ausência de armários ou prateleiras, os mantimentos como arroz, macarrão, farinha de milho, açúcar, café e ovos eram estocados dentro de caixas de papelão ou de plástico, conforme já salientado, ou sobre bancadas e jiraus rústicos, ou até sobre os fogareiros onde as refeições eram preparadas. Apenas no alojamento do trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] havia duas geladeiras, sendo que uma delas permanecia desligada e servia de local para guarda dos mantimentos. Os demais locais de pernoite eram desprovidos deste eletrodoméstico para a conservação de refeições e dos alimentos perecíveis, bem como de armários ou outros locais e dispositivos para o armazenamento adequado. As refeições preparadas, e o que delas sobrava após o consumo pelos trabalhadores, permaneciam dentro das panelas, sem refrigeração, sobre os fogareiros onde eram cozidas. Havia sobras de comida cheirando a azedo em algumas panelas nos alojamentos. Devido à inexistência de local adequadamente refrigerado para guardar as carnes, os trabalhadores salgava e pendurava no interior dos locais onde dormiam, sem qualquer proteção e exposta às sujidades do ambiente e à ação de moscas, baratas e outros tipos de inseto.



**Imagens acima:** Mantimentos guardados de forma improvisada no interior das moradias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens acima:** As sobras das refeições permaneciam dentro das panelas e sobre os fogos inadequado para serem armazenadas.



**Imagens acima:** Os trabalhadores salgavam a carne que conseguiam e penduravam dentro do sistema de refrigeração que pudesse conservá-la fresca.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Os alimentos e as refeições ficavam sujeitos a se tornarem impróprios para o consumo humano, em decorrência da falta de locais adequados para a conservação e guarda, seja pela incidência do calor a que ficavam expostos quando deixados em local sem refrigeração, com formação de ambiente propício à proliferação de microrganismos, seja pela contaminação do próprio ambiente em que se encontravam, seja pela ação de insetos transmissores de doenças.

#### **4.4.1.7 Ausência de local adequado para preparo de refeições**

Na moradia familiar dos trabalhadores [REDACTED] as refeições eram preparadas em fogão a lenha de duas bocas construído com tijolos de barro, no pequeno cômodo dos fundos. A fumaça emitida pelo fogareiro empretecia as paredes. Por estar na mesma edificação da casa, o ambiente de sujeira e desordem era igual ao descrito anteriormente.



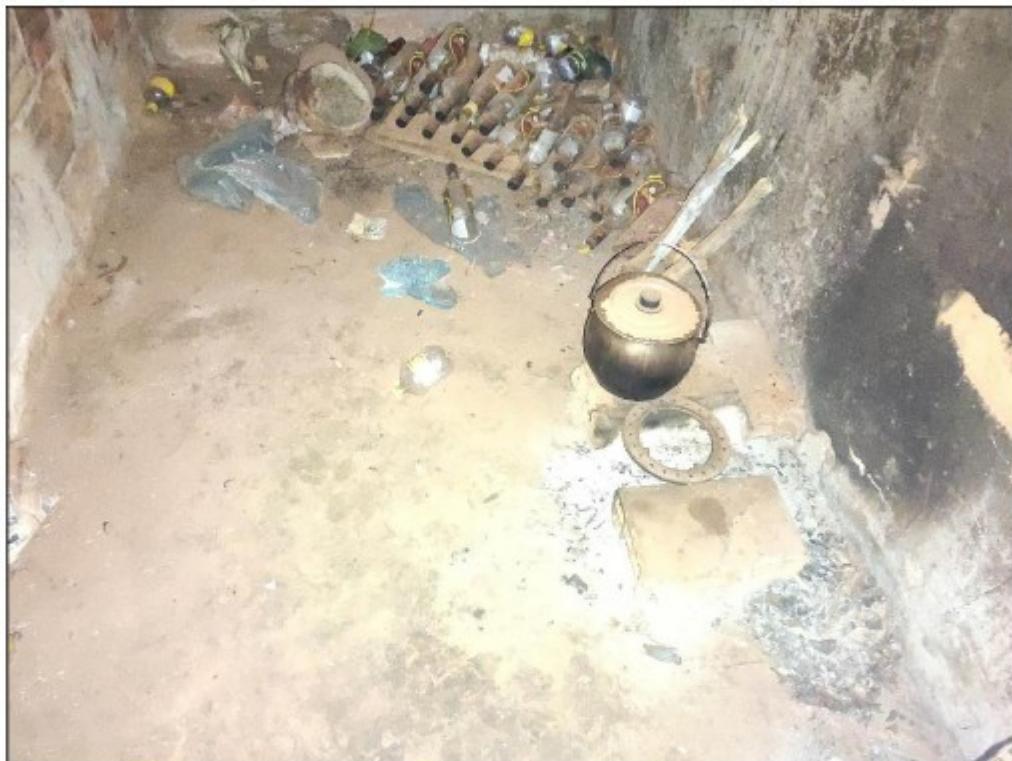
**Imagen acima:** Fogão onde as refeições da família do trabalhador [REDACTED] eram

O trabalhador [REDACTED] preparava as suas refeições em um fogareiro de tijolos e barro feito junto ao piso de cimento que ficava em um dos cômodos do alojamento. Esse cômodo não tinha janela, somente uma abertura para o corredor que perpassava todo o alojamento. O fogareiro estava em uma das paredes, e no canto próximo havia uma pilha de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

garrafas vazias de aguardente de cana, garrafas "pet" vazias de refrigerantes, pedaços de madeira para colocar fogo, pedaços rasgados de lona plástica preta, e outros materiais.



**Imagem acima:** Fogareiro no chão de um dos cômodos do alojamento do trabalhador local onde ele preparava seus alimentos.

Na moradia dos trabalhadores [REDACTED] a situação era um pouco pior, haja vista que uma das paredes do cômodo onde ficava o fogão a lenha era feita com varas de sisal e outros pedaços de madeira, além de uma lona furada em vários pontos. O piso era de terra batida e as condições de higiene e organização do ambiente eram tão ruins quanto o restante da moradia.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUB SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens acima:** Ambiente no qual eram preparadas as refeições dos trabalhadores

O trabalhador [REDACTED] preparava as suas refeições em um “puxadinho” nos fundos do alojamento, cujas paredes eram de varas de sisal secas cobertas de barro, cheias de buracos, e a cobertura era de telhas de cerâmica. No local foi construído um fogareiro sobre uma estrutura de alvenaria feita de tijolos e barro. Havia uma chapa de metal enferrujada que era apoiada sobre tijolos de seis furos para a colocação das panelas. Em frente a esse fogareiro havia uma pilha de gravetos e madeiras cortadas que eram utilizadas para fazer o fogo.



**Imagem acima:** Empregado [REDACTED] mostrando ao GEFM o local onde ele prepara

A família do trabalhador [REDACTED] tinha um fogão a gás em um dos cômodos da casa, mas também cozinhava em fogão a lenha que ficava no mesmo local onde sua esposa tomava banho, cuja descrição foi feita no tópico 4.3.1.3 supra. As condições de higiene eram precárias mesmo no ambiente interno da casa, com muita sujeira e objetos espalhados por todos os cantos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagen acima:** Fogão a lenha no cômodo dos fundos da casa dos trabalhadores [REDACTED] ela tomava banho.

Os trabalhadores [REDACTED] que estavam alojados em outra edificação próxima, preparavam as suas refeições também em um “puxadinho” muito semelhante ao do trabalhador [REDACTED] e o fogareiro existente também era do mesmo tipo, uma estrutura de alvenaria feita de tijolos e barro, porém, uma das paredes laterais estava desmoronando, de forma que havia tijolos caídos junto às panelas que ali estavam. No momento da inspeção, havia um pouco de alimentos cozidos em uma panela. No piso havia embalagens vazias de óleo de caminhão, um engradado plástico, caixas de papelão e garrafas “pet” vazias, além de outros materiais menores.



**Imagens acima:** O fogão que era utilizado no [REDACTED] também costumavam refeições pelos trabalhadores [REDACTED] tinha [REDACTED] cozinhado nas frentes de trabalho, onde cavavam precário estado de conservação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

um buraco no chão de terra e dentro dele acendiam fogo com o uso de lenha, dispondo uma chapa de ferro com aberturas arredondados sobre o espaço destinado ao fogo, para sustentar as panelas. No momento da inspeção em um dos locais de trabalho, foi verificado que os obreiros improvisaram, para sustentar a panela sobre o fogo, uma chapa feita com a tampa de um tambor de metal furada ao meio. O feijão tinha sido levado pela trabalhadora [REDACTED] que prepararia o arroz no referido fogareiro.



**Imagen acima:** Fogareiro rústico (buraco no chão com uma chapa de ferro) feito na fren  
empregados para cocção das refeições.

#### 4.4.1.8 Ausência de local para tomada de refeições

De acordo com a regra preconizada pelo item 31.23.4.1 da NR-31, o empregador deve disponibilizar local para tomada de refeições que possua boas condições de higiene e conforto, com mesas com tampos laváveis, assentos em número suficiente, depósito de lixo com tampa, água limpa para higienização e água potável, em condições higiênicas para o consumo. Contudo, nenhum dos requisitos exigidos pela Norma foi verificado no curso da inspeção. Em verdade, sequer existia um ambiente apropriado e exclusivo para ser usado pelos obreiros no momento das refeições.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

A inexistência de local para refeições fazia com que os empregados comessem segurando seus pratos ou vasilhames nas mãos, sentados em tocos improvisados como banco, dentro ou nas imediações dos locais de pernoite. Nas frentes de trabalho a situação era igual, pois os trabalhadores tomavam as refeições sentados de forma improvisada sobre a sombra de qualquer árvore. Evidentemente esta situação não garantia mínimas condições de conforto aos empregados por ocasião das refeições, além de ampliar a possibilidade de contaminação de seus alimentos.

#### **4.4.1.9 Trabalhadores expostos a situação de risco grave e iminente**

As inspeções feitas nas máquinas utilizadas para extração das fibras das folhas de sisal permitiram verificar a existência de riscos graves e iminentes para a saúde e a segurança dos trabalhadores. Conhecida popularmente como “paraibana”, tratava-se de desfibradora artesanal com parte ativa formada por cantoneiras de aço com bordos afiados e fixadas em rolete metálico (cilindro) com eixo preso em mancais rolamentados, que retirava, por raspagem mecânica, a polpa que envolve as fibras das folhas do sisal.

As transmissões de força dos equipamentos não possuíam proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento. Era uma correia artesanal, feita com material semelhante a tira de pneu, que, impulsionada por motor movido a óleo diesel (a explosão), fazia girar o cilindro utilizado para extrair a fibra das folhas do sisal. Podia ser acessada por todos os lados, dada a inexistência de qualquer proteção.

Da mesma forma, outra zona de perigo das máquinas – especificamente a peça cilíndrica giratória utilizada para extrair a polpa das fibras – não possuía sistema de segurança que impossibilitasse o contato do operador ou dos demais trabalhadores. A abertura por onde as folhas da planta são inseridas possuía tamanho suficiente para deixar passar a mão do trabalhador que opera a máquina ou de outros trabalhadores. Os cilindros tinham apenas uma tampa feita com madeira e de forma artesanal, que ficava completamente solta, podendo ser removida com a máquina em funcionamento, deixando exposta a zona de perigo.



**Imagen acima:** Máquina que estava sendo operada pelos trabalhadores da e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUB SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

As irregularidades descritas supra poderiam provocar acidentes graves envolvendo aprisionamento e esmagamento, especialmente dos membros superiores dos trabalhadores, além de projeção da própria correia em caso de ruptura. A Auditoria Fiscal do Trabalho interditou os equipamentos.

Um dos trabalhadores entrevistados pelo GEFM não tinha a mão esquerda, amputada no ano de 1991 em acidente ocorrido em máquina desfibradora de sisal, segundo informação prestada por ele mesmo.

**4.4.1.10 Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores (ausência do Programa de Gestão dos Riscos; não fornecimento de EPI; inexistência de materiais de primeiros socorros; ausência de exames médicos admissionais; inexistência de treinamento e capacitação dos trabalhadores; ausência de vacinação dos trabalhadores)**

O empregador deixou de implementar ações de segurança e saúde que visassem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural, deixando de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade física dos empregados.

No curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, químicos, de acidentes e ergonômicos, dentre os quais podem ser citados: contração de doenças devido à exposição às intempéries, ao calor, radiação solar, umidade; ruído proveniente da máquina de extração das fibras das folhas do sisal; lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes, como as próprias folhas de sisal; exposição a poeiras orgânicas e seus contaminantes; exposição à fumaça emitida pelo motor a combustão que toca a máquina desfibradora do sisal; ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; lesões provocadas por ferramentas perfurocortantes, como facas e facões; má postura adotada na atividade de extração das folhas da planta; movimentos repetitivos por longos períodos durante a operação da máquina desfibradora – inserção e retirada das folhas.

As condições de trabalho na Fazenda ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento, bem como de adotar medidas no sentido de eliminá-los ou neutralizá-los. Tais ações deveriam ter sido adotadas por meio da implementação do Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural – PGSSMATR. Entretanto, NENHUMA medida foi adotada para avaliar, eliminar e controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíam. Outrossim, os trabalhadores, inclusive o operador da máquina – para cujo desempenho da função a NR-31 exige treinamento específico –, não haviam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUB SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

passado por nenhum tipo de treinamento ou capacitação e realizavam suas atividades com base apenas em experiências adquiridas ao longo dos anos de trabalho.

Além de não ter realizado avaliações para identificar os riscos da sua atividade econômica, o empregador também deixou de fornecer aos trabalhadores os necessários equipamentos de proteção individual. No momento da inspeção realizada no estabelecimento, os trabalhadores informaram que não haviam recebido do empregador em questão equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para a realização das suas atividades. Todo equipamento utilizado na atividade corria por conta dos empregados. Os trabalhadores laboravam vestindo blusas de manga longa e calças compridas, porém, bem desgastadas e com furos. Usavam chapéus de palha ou de pano próprios, e calçavam botas, botinas e mesmo chinelos próprios no trabalho, devido à ausência de EPIs adequados aos riscos.



**Imagem acima:** Os empregados encontrados nas frentes de trabalho não utilizavam equipamentos de proteção individual, o que aumentava os riscos de exposição.

Os riscos da atividade listados acima exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual (EPI), em bom estado de conservação, tais como: chapéu e roupas de mangas longas, para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante; protetor auricular para amenizar os efeitos do ruído emitido pela máquina desfibradora do sisal; perneira, luvas e calçado de segurança, para proteção contra



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUB SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

lesões provocadas pelas folhas do sisal, por ferramentas e ataques de animais peçonhentos; máscaras para proteção contra poeiras orgânicas e fumaça tóxica decorrente da combustão do motor da desfibradora.

Além disso, são necessárias medidas de **proteção coletiva**, selecionadas por profissional capacitado em engenharia de segurança do trabalho, principalmente no sentido de proteger as zonas de perigo da máquina utilizada na extração das fibras do sisal, visando eliminar os graves e iminentes riscos aos quais os trabalhadores estavam expostos.

Ao deixar de realizar a avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, inclusive com o não fornecimento de EPI, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos trabalhadores sob sua responsabilidade, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, que, como se viu no caso em tela, era insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Sem a avaliação de riscos, não há como conhecer os meios eficazes para que tais riscos sejam eliminados ou, caso eventualmente isso não seja possível, providenciar adoção e fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e individuais mais adequados ao exercício da atividade laboral.

O empregador também deixou de equipar o estabelecimento rural com **material necessário à prestação de primeiros socorros**.

Os riscos acima descritos e, em virtude deles, a possibilidade de ocorrência de acidentes, ensejavam a necessidade de existir, minimamente, produtos antissépticos, como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia do ferimento; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

As diligências de inspeção permitiram constatar também que nenhum dos obreiros resgatados havia passado por **avaliações médicas admissionais** antes de serem contratados pelo empregador. A análise admissional da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características psicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários, conforme a atividade laboral a ser desenvolvida e conforme a avaliação médica.

Embora estivessem expostos aos riscos de acidentes com cortes, perfurações e escoriações, acima mencionados, nenhum dos trabalhadores foi imunizado com a **vacina antitetânica**, conforme determina o disposto no item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. Ressalte-se que qualquer objeto ou trauma que perfure ou corte



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUB SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

a pele pode inocular o Clostridium tetani, a bactéria causadora do tétano. Outra maneira de se contaminar com o tétano é manusear ou pisar descalço na terra tendo feridas abertas nas mãos ou nos pés, situação proporcionada pelo empregador em pauta devido ao não fornecimento de equipamentos de proteção individual aos obreiros, como botas e luvas de proteção.

**4.4.1.11 Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho e por unidade de produção, e por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultavam no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal**

Recordemos como o sistema de produção e comercialização do sisal na Fazenda funcionava (o vínculo de emprego e o sistema remuneratório foram pormenorizados no auto de infração lavrado pela inobservância ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho): o empregador, proprietário da máquina desfibradora de sisal, contratou o trabalhador [REDACTED] que exercia a função de chefe de turma (encarregado) no empreendimento e recebia semanalmente os recursos financeiros para o pagamento da produção dos trabalhadores. Para cada quilograma de fibra seca produzida recebia R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos). De tudo o que era produzido, o proprietário da Fazenda ficava com 30% (trinta por cento) livres de quaisquer ônus. Significa dizer que os outros 70% (setenta por cento) eram usados para pagar a mão de obra e os outros custos da produção, como a manutenção da máquina.

A situação narrada supra demonstra cabalmente que o empregador transferiu ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultando em pagamento de salários em valores irrisórios, conforme será demonstrado.

A remuneração de todos os trabalhadores ocorria na modalidade “produção”, conforme a quantidade de quilogramas de fibra verde produzida pela turma. Cada 1000 kg de fibra verde rende 500 kg de fibra seca. Para cada 100 kg de fibra verde produzida, os trabalhadores recebiam os seguintes valores salariais, de acordo com a respectiva função: cortadores: R\$ 20,00 (vinte reais); botadores: R\$ 18,00 (dezoito reais); cevadores: R\$ 23,00 (vinte e três reais); resideiros: R\$ 17,00 (dezoito reais). Importante ressaltar que tais valores eram divididos por todos os empregados que desempenhavam a mesma função, por isso, os ganhos semanais acabavam sendo irrisórios.

Considerando que 30% líquido de tudo o que era produzido ficava com o dono da Fazenda, os outros 70% eram utilizados para arcar com as despesas da produção, inclusive pagamento dos trabalhadores. Assim, como geralmente produziam 500 kg de sisal por semana e o valor do kg era R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos), após a retirada da parcela líquida do empregador, restava R\$ 1.190,00 (mil cento e noventa reais) para pagamento dos empregados e manutenção do motor. Se este valor fosse integralmente destinado ao pagamento dos salários e houvesse



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUB SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

divisão por igual entre os empregados, o que não era o caso, cada um receberia R\$ 119,00 (cento e dezenove reais) semanalmente, o que equivaleria a uma remuneração mensal de aproximadamente R\$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais), valor abaixo da metade do salário mínimo. Como o pagamento era dividido entre todos que desempenhavam a mesma função, considerando os valores acima discriminados e as declarações prestadas pelos trabalhadores, as médias salariais individuais e por semana eram as seguintes: as cortadoras e as botadoras recebiam R\$ 80,00 (oitenta reais), chegando ao máximo de R\$ 100,00 (cem reais); os cevadores e os resideiros ganhavam entre R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e R\$ 280 (duzentos e oitenta reais); os estendedores recebiam remuneração máxima de R\$ 100,00 (cem reais). Isso demonstra que nem o trabalhador mais bem remunerado conseguia atingir o salário mínimo legal pelo que produzia mensalmente.

Ressalte-se que a quantidade de sisal produzido, ainda que eventualmente pudesse superar os 500 kg por semana, não atingia montante capaz de garantir uma remuneração digna aos trabalhadores, ou seja, um salário mínimo. E, para que isso acontecesse (produção superior a 500 kg), os trabalhadores precisavam cumprir longas jornadas, que chegavam a ser iniciadas na madrugada (a partir das 2:00 horas) e se prolongavam até as 16:00 ou 16:30 horas, com um pequeno intervalo para o café da manhã e para o almoço, o que demonstra a situação nitidamente exploratória dos empregados na relação entre tempo trabalhado e valor salarial pago por unidade de produção.

#### **4.4.2 Dos indicadores de submissão dos trabalhadores a jornadas exaustivas**

Conforme foi mencionado, a atividade sisaleira era realizada a pleno sol, em pé, sem pausas, e demandava elevada sobrecarga física para ser executada, quer pelos colhedores das folhas, quer pelos operadores da máquina paraibana (cevadores). Os colhedores, além do corte das folhas, precisavam carregá-las na forma de pesados feixes, ainda que tivessem a ajuda de animais; os cevadores, por sua vez, trabalhavam em grande velocidade, com ritmo e cadência com potencial de causar comprometimento de sua saúde e da sua segurança.

Tais características, associadas à execução do trabalho em condições não ergonômicas e à aferição de remuneração por produção, denotou que a extração de horas de trabalho que alguns trabalhadores estavam submetidos, sobretudo os cevadores, permitiram caracterizar as jornadas como exaustivas. Tais elementos serão esmiuçados a seguir.

##### **4.4.2.1 Extrapolação não eventual do quantitativo total de horas extraordinárias legalmente permitidas por dia, por semana e por mês**

As diligências de inspeção permitiram verificar que a jornada diária cumprida pelos empregados era habitualmente excedida de 8 (oito) horas, fato que, aliado à forma como o trabalho era executado, serviu para caracterizar o que a legislação denomina de jornada exaustiva.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUB SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

A atividade, conforme mencionado anteriormente, consistia no corte manual das folhas de sisal e processamento em uma máquina desfibradora. Todo o processo ocorria na própria lavoura. Segundo foi apurado nas declarações dos trabalhadores, as atividades iniciavam-se pela manhã, por volta das 6:00 ou 6:30 horas e se prolongavam até às 16:00 ou 16:30 horas, com intervalo de cerca de uma hora para refeição, resultando, portanto, em até 9:30 horas de labor diário. Cita-se, a título exemplificativo, trecho das declarações da trabalhadora [REDACTED] cortadeira:

*“(...) QUE trabalha de segunda a sexta, das 6:30 às 17 horas; QUE almoça das 11:30 até 13 ou 13:30; QUE as vezes leva comida feita em casa, principalmente feijão, mas cozinha o arroz na roça (...).”*

Outros trabalhadores relataram a mesma situação, como o cortador [REDACTED] que informou que sua rotina de trabalho ocorria das 07:00 às 17:00 horas, com intervalo para almoço das 12:00 às 13:30 horas.

Todavia, situação mais grave ocorria com empregados das funções “puxador” (que operavam a máquina de desfibramento) e “resideiros” (que retiravam os resíduos que se acumulavam abaixo da máquina durante a extração da fibra), que faziam, em dias alternados, jornadas que se iniciavam às duas horas da manhã e se prolongavam até o final da tarde (16 ou 16:30), extrapolando em mais de quatro horas o patamar estabelecido pela legislação. O expediente foi descrito pelo próprio encarregado [REDACTED]

*“(...) QUE os trabalhadores cumprem jornada variada, chegando a começar entre 2:00 horas e 5:00 horas da madrugada; QUE param para o almoço por volta das 11:30 horas; QUE retornam por volta das 13:00 horas e trabalham até as 16:00 horas (...).”*

#### **4.4.2.2 Supressão não eventual dos intervalos interjornadas**

Considerando que alguns empregados, mormente os que desempenhavam as funções de “puxador” e “resideiro”, faziam jornadas que se iniciavam às duas horas da manhã e se prolongavam até o final da tarde (16:00 ou 16:30 horas), expediente confirmado pelo chefe de turma, cujas declarações estão acima reproduzidas, não havia respeito ao intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre uma jornada (que terminava por volta de 16:00 ou 16:30) e outra (que se iniciava às 2:00 horas da madrugada).

#### **4.4.2.3 Sujeição dos trabalhadores a atividades com sobrecarga física e com ritmo e cadência de trabalho com potencial de causar comprometimento de sua saúde ou da sua segurança**

No desenvolvimento de suas funções os trabalhadores estavam sujeitos a sobrecarga física com potencial de causar danos à sua saúde. Os que desempenhavam a função de cortador, por

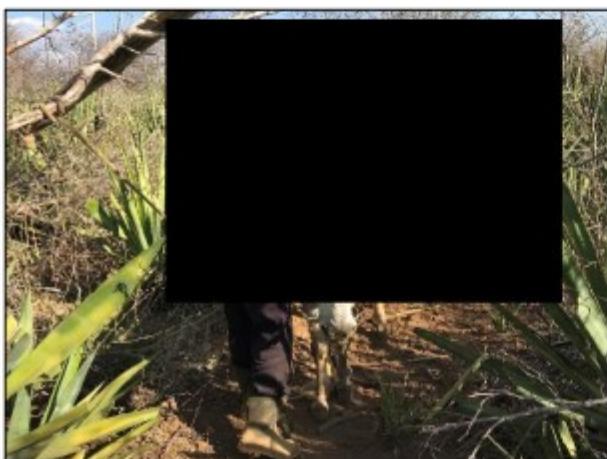


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

exemplo, manipulavam ferramentas perfurocortantes de forma ininterrupta, com movimentos repetitivos e por longos períodos do dia. Já os que operavam a máquina desfibradora, além de normalmente cumprirem jornadas mais extensas, também executavam movimentos continuados de inserção e retirada das folhas de sisal, uma a uma, no equipamento, que, repita-se, não cumpria com as mínimas exigências no que tange à proteção das zonas de perigo. Tais circunstâncias aumentavam a probabilidade de ocorrência de acidentes, cujos efeitos eram potencializados pela inexistência de sistemas de proteção coletiva nas zonas de perigo.

**4.4.2.4 Execução de trabalho em condições não ergonômicas e associado a aferição de remuneração por produção**

Todas as condições de trabalho existentes no estabelecimento eram capazes, por si sós, de ocasionar problemas à saúde e à segurança dos empregados do empreendimento, conforme abundantemente demonstrado supra. Os trabalhadores estavam expostos aos riscos decorrentes do desenvolvimento das atividades em condições não ergonômicas, como citado no item 4.4.1.10 deste Relatório, com movimentos repetitivos, longos períodos em pé, esforço físico intenso a pleno sol e transporte manual de cargas. O ciclo produtivo demandava trabalho agachado ou com torsão/inclinação do tronco para o corte; movimento repetitivo de mãos/punhos/braços para manejo da faca; transporte de carga (feixes de folhas levados até as cangalhas dos animais ou diretamente até as máquinas); movimento contínuo para inserção de folhas na máquina; retirada constante de resíduos da base do equipamento com pá manual (torsões da coluna); pesagens das fibras e seu transporte até as cangalhas dos animais; colocação das fibras em varais de secagem; recolhimento das fibras e amarração em feixes. O trabalho em condições não ergonômicas pode causar vários problemas de saúde, como enfermidades musculoesqueléticas diversas (bursites, mialgias, hérnias de disco, lombalgias, lesões por esforços repetitivos etc.), insuficiência valvular venosa nas pernas, fadiga. Tais distúrbios, associado ao desenvolvimento de posturas antálgicas, sonolência, déficit de atenção, entre outros, também aumentam o risco de acidentes de trabalho.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens acima:** Diversas fases da produção do sisal. A partir das fotografias superiores: corte de animal, empilhamento ao lado do motor paraibano, desfibramento, retirada de resíduos e colocação em varais para secar.

A aferição dos ganhos por produção fazia com que os obreiros ficassem por mais tempo sujeitos aos fatores de risco citados, haja vista que, quanto mais produzissem, maior seria o salário. Por outro lado, importante repetir que, por maior que fosse a produção, a forma de remuneração adotada impedia que os empregados alcançassem o valor salarial mínimo exigido pela lei. Significa dizer que os empregados trabalhavam em condições de risco, não ergonômicas e por longos períodos na esperança de alcançar remuneração digna, o que jamais conseguiam.

#### 4.4.3 Das demais irregularidades encontradas no estabelecimento

Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos, que constam expressa ou implicitamente do texto da IN nº 139/SIT/MTb, outras irregularidades foram constatadas no curso da ação fiscal, devendo ser analisadas e inseridas dentro do contexto e no conjunto das situações encontradas, e também consideradas para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

fins de caracterização da condição análoga à de escravo dos trabalhadores resgatados, tais como: a admissão dos mesmos sem a devida formalização do contrato de trabalho; a ausência dos depósitos do percentual referente ao FGTS; falta de pagamento da remuneração correspondente ao repouso semanal; falta de pagamento da gratificação natalina; não concessão de férias; não fornecimento de roupas de camas adequadas às condições climáticas locais.

#### **4.5. Da conduta de embaraço à fiscalização**

No dia 15/01/2020, após ser ouvido em Morro do Chapéu/BA pela equipe da Auditoria-Fiscal do Trabalho e pelo Ministério Público do Trabalho, acompanhado do advogado [REDACTED]

o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] recebeu e firmou a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259151020/01** (CÓPIA ANEXA), com indicação do rol de documentos relativos à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho, que deveriam ser apresentados no dia 19/10/2020, às 14:00 horas, no Diamantina Palace Hotel (Rua Honório Pereira, nº 43, Centro, Morro do Chapéu/BA). Na mesma oportunidade o empregador recebeu um **Termo de Notificação** (CÓPIA ANEXA), cujo teor determinava que os trabalhos de extração de sisal fossem paralisados, com a retirada dos trabalhadores das condições degradantes às quais estavam expostos, e as verbas rescisórias fossem pagas em momento posterior. Ele forneceu o seguinte endereço de correspondência: [REDACTED]

Na data e horário marcados em NAD, o empregador deixou de comparecer e, por conseguinte, de apresentar os documentos notificados, entre eles Livro de Inspeção do Trabalho, Relação de Empregados, Livros ou Fichas de Registro de Trabalhadores, Atestados de Saúde Ocupacional, comprovantes de regularização dos contratos de trabalho, entre outros.

Con quanto diversos dos documentos requisitados não pudessem ser apresentados, quer pela informalidade, quer pela ausência de gestão de segurança do trabalho, o empregador deveria ter suprido a Auditoria-Fiscal do Trabalho ao menos do Livro de Inspeção do Trabalho, além de prestar os esclarecimentos necessários ao seguimento dos trâmites administrativos referentes aos trabalhadores que foram encontrados em condições análogas as de escravo. Neste sentido, a não apresentação de documentos notificados foi óbice para a plena atuação da Inspeção do Trabalho e constitui-se em evidente embaraço à fiscalização.

Mais do que embaraçar a fiscalização pela falta de apresentação dos documentos requisitados, o Sr. [REDACTED] adotou atitude furtiva desde o primeiro encontro com a equipe fiscal, tendo em vista que o endereço fornecido por ele era inexistente, fato constatado no dia 20/10/2020, quando a representante do Ministério Público do Trabalho, acompanhada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

de Agentes da Polícia Federal, se dirigiu até o local no intuito de encontrar o empregador. Diante de tal situação, também houve diligência no outro endereço constante em nome do referido senhor na base de dados do Denatran, qual seja, [REDACTED] [REDACTED] onde também não foi localizado. O único endereço que de fato restou constatado ser vinculado ao empregador é o da sede da sua empresa MULTILIMPE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ nº 32.608.107/0001-03, na **Rua José Alves de Andrade, nº 93, Centro, Irecê/BA** – inclusive informado por ele à Receita Federal como endereço residencial, conforme consta da base de dados do referido órgão –, para onde a equipe se dirigiu visando encontrá-lo.

Após tomar ciência da presença dos agentes do Estado, o Sr. [REDACTED] que não estava no local, se limitou a encaminhar petição assinada pelo advogado [REDACTED] [REDACTED] através da qual informou que não se encontrava na cidade de Irecê. Antes disso, contudo, sua secretaria informara que ele estava na cidade de João Dourado, distante cerca de 20 km de Irecê, e que estaria se deslocando para a empresa. Passadas mais de duas horas, o advogado apareceu e apresentou a aludida petição.

#### **4.6. Das providências adotadas pelo GEFM**

No dia da visita do GEFM à Fazenda, em 13/10/2020, todos os ambientes de pernoite e a frente de trabalho foram inspecionados, bem como todos os trabalhadores rurais presentes foram ouvidos pela equipe de inspeção. Alguns depoimentos foram reduzidos a **Termo** (CÓPIAS ANEXAS).

Em 15/10/2020, a equipe de inspeção se dirigiu até a cidade de Irecê/BA no intuito de se reunir com o empregador, haja vista que fizera contato telefônico no dia anterior e combinara com ele tal encontro. Após chegada do GEFM em Irecê, o Sr. [REDACTED] sugeriu que todos se dirigissem até Morro do Chapéu/BA, onde conseguiria local reservado para a conversa. Nesta cidade, o empregador foi ouvido na presença do seu advogado, tendo sido a reunião gravada em vídeo com o seu consentimento. Na oportunidade, o Sr. [REDACTED] foi informado sobre os procedimentos da Auditoria e esclarecido sobre a composição e as atribuições do Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Os Auditores-Fiscais do Trabalho e os membros do Ministério Público do Trabalho explicaram que o conjunto das condições de vida e trabalho dos obreiros da propriedade rural estavam eivados de graves irregularidades que caracterizaram submissão a condições degradantes. Na mesma ocasião, repita-se, foi entregue a NAD nº 355259151020/01 e o Termo de Notificação determinando adoção de providências em relação aos trabalhadores da Fazenda. Da mesma forma, foi entregue ao empregador a **Planilha contendo os valores rescisórios devidos** (CÓPIA ANEXA), calculados de acordo com as informações levantadas com os trabalhadores. Na mesma data, parte da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

equipe fiscal retornou à Fazenda e providenciou a emissão das guias de seguro-desemprego para dez dos empregados resgatados, sendo que dois não estavam presentes no local.

No dia 16/10/2020 o GEFM entregou ao advogado do empregador o **Termo de Interdição nº 4.045.202-6** (CÓPIA ANEXA), relativo às máquinas desfibradoras de sisal que eram utilizadas na propriedade rural.

No dia 20/10/2020, devido ao não comparecimento do empregador no dia anterior para apresentar os documentos e pagar as verbas rescisórias devidas aos trabalhadores, e após tomar conhecimento de que ele teria deixado de proceder às demais determinações constantes do Termo de Notificação recebido no dia 14/10/2020 – mormente porque, embora os motores tivessem parados em decorrência da interdição, manteve os trabalhadores nas mesmas condições degradantes no interior da Fazenda –, os auditores-fiscais do trabalho, acompanhados do representante da Defensoria Pública da União e dos agentes de segurança institucional do MPT, se dirigiram até o estabelecimento e confirmaram que todos os empregados permaneciam alojados nas casas descritas neste Relatório. Neste dia foi emitida a guia de seguro-desemprego para décima primeira trabalhadora.



**Imagens acima:** Equipe do GEFM retornou à Fazenda no dia 20/10/2020 e verificou que os fotografias contêm a data em que foram tiradas e a localização do estabelecimento.

Após conversar com os obreiros e confirmar que o Sr. [REDACTED] não adotou qualquer providência no sentido de regularizar a situação, eles foram esclarecidos sobre a necessidade de deixarem o local, dado que não poderiam permanecer submetidos àquelas condições. Alguns trabalhadores alegaram não terem para onde ir, outros disseram que não possuíam meios para arcar com as despesas de transporte até os seus locais de origem. Diante de tais alegações, a equipe fiscal se deslocou até a cidade de Várzea Nova e entrou em contato com órgão de Assistência Social do município, quando foi prontamente atendida. A assistente social [REDACTED] acompanhou os membros do GEFM no retorno à Fazenda e procedeu ao levantamento de todas as situações diretamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

com os trabalhadores. Ato contínuo, providenciou o transporte para aqueles que moravam em outros municípios e a hospedagem, arcada com recursos do Poder Público Municipal, na cidade de Várzea Nova, para a família que não tinha para onde ir, do trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] Os empregados deixaram a Fazenda no dia seguinte, em transporte fornecido pelo município de Várzea Nova, conforme previamente acordado. O encaminhamento dos trabalhadores à Assistência Social foi formalizado por meio do **Ofício s/n/2020/DETRAE/SIT** (CÓPIA ANEXA).

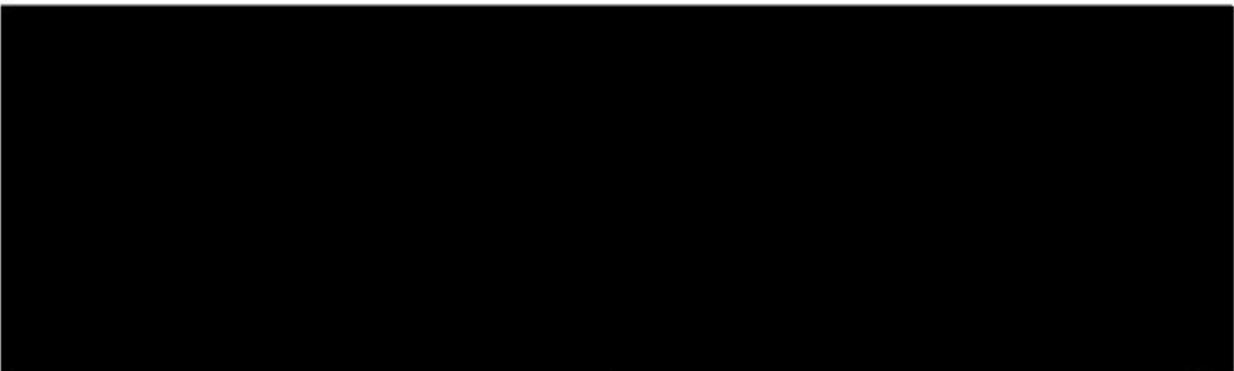


**Imagens acima:** Retirada dos trabalhadores da Fazenda pela equipe da Assistência Soc

A falta de formalização dos vínculos empregatícios e de recolhimento do FGTS pelo empregador ensejou a lavratura da **Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 201.826.526** (CÓPIA ANEXA).

#### 4.6.1. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados

Foram emitidas e entregues aos trabalhadores 11 (onze) **guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado** (CÓPIAS ANEXAS), de acordo com tabela abaixo. Ressalta-se que um dos trabalhadores resgatados, [REDACTED] deixou de comparecer para receber a guia de seguro-desemprego especial. O trabalhador não possuía a mão esquerda e, segundo informação prestada por ele mesmo, é aposentado por invalidez.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Fotos:** Emissão das guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados

#### 4.7. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 42 (quarenta e dois) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos foram encaminhados por via postal, bem como a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-2.005.282-8, com determinação para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o vínculo de todos os trabalhadores ao sistema do e-Social. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.005.249-2	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2.	22.005.281-6	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
3.	22.005.282-4	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
4.	22.005.283-2	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
5.	22.005.284-1	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036/1990.
6.	22.005.285-9	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7º da Lei nº 605/1949.
7.	22.005.286-7	000074-4	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.	Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
8.	22.005.287-5	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
9.	22.005.288-3	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
10.	22.005.289-1	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
11.	22.005.290-5	001387-0	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
12.	22.005.291-3	000016-7	Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.	Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
13.	22.005.292-1	000035-3	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
14.	22.005.293-0	001190-8	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24 da Lei nº 7.998/1990, c/c o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
15.	22.005.294-8	001190-8	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24 da Lei nº 7.998/1990, c/c o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
16.	22.005.295-6	001190-8	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24 da Lei nº 7.998/1990, c/c o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
17.	22.005.296-4	001190-8	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24 da Lei nº 7.998/1990, c/c o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
18.	22.005.297-2	131811-0	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à moradia familiar.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.11.1, alíneas "a", "d", "g" e "h", e 31.23.11.2 da NR-31.
19.	22.005.298-1	131803-9	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.23.2.1 da NR-31.
20.	22.005.299-9	131807-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c" e "d" da NR-31.
21.	22.005.300-6	131810-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31.
22.	22.005.301-4	131378-9	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31.
23.	22.005.302-2	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31.
24.	22.005.303-1	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31.
25.	22.005.304-9	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31.
26.	22.005.305-7	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31.
27.	22.005.306-5	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31.
28.	22.005.307-3	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31.
29.	22.005.308-1	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
30.	22.005.309-0	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31.
31.	22.005.310-3	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31.
32.	22.005.311-1	131716-4	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 da NR-31.
33.	22.005.312-0	131798-9	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 da NR-31.
34.	22.005.313-8	131714-8	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31.
35.	22.005.314-6	131746-6	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às ferramentas manuais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.11.1 da NR-31.
36.	22.005.315-4	131717-2	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31.
37.	22.005.316-2	131783-0	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.12.74 da NR-31.
38.	22.005.317-1	131754-7	Deixar de dotar as transmissões de força e componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.12.20 da NR-31.
39.	22.005.318-9	131528-5	Deixar de dotar sistema de segurança em máquina de desfibrilar e/ou similar que impossibilite o contato do operador ou demais pessoas com suas zonas de perigo.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.24, da NR-31.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
40.	22.005.321-9	001804-0	Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.	Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
41.	22.005.322-7	001724-8	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.

## 5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, conclui-se que havia na Fazenda explorada pelo Sr. [REDACTED] práticas que caracterizaram situação de **trabalho análogo ao de escravo**, nas modalidade **condições degradantes de trabalho e jornada exaustiva**, definidas, nos termos da Instrução Normativa Nº 139/SIT/MTb, de 22 de janeiro de 2018, respectivamente, como *“qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho”*, e como *“toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados a segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social”*.

Em síntese, as atividades foram paralisadas e os doze trabalhadores foram resgatados em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90. Os vínculos empregatícios não foram regularizados e as verbas rescisórias não foram pagas pelo empregador, que também deixou de adotar todos os demais procedimentos determinados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho. Onze obreiros receberam as guias do Seguro-Desemprego Especial e foram encaminhados aos seus locais de origem, com amparo prestado pela Secretaria de Assistência Social do município de Várzea Nova/BA.

O reconhecimento da **dignidade da pessoa humana** é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Destarte, solicitamos que este Relatório de Fiscalização, juntamente com seus anexos, sejam encaminhados aos órgãos parceiros para as providências de estilo.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2020.

